

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 31 de julho de 2024 * n° 0582 * Pág. 001/040



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 29 DE JULHO DE 2024.

DISPOSITIVOS DA COMPLEMENTAR N° 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam realizadas as seguintes intervenções na Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, a serem efetivadas na sequência indicada:

I - são acrescidos os artigos 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415 e

II - o Livro IV, intitulado "Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais", com sua estrutura e com a mesma redação de seus dispositivos, fica reposicionado, passando a constar no espaço destinado aos artigos citados no inciso anterior:

II - o Livro IV, citado no inciso anterior, fica renumerado como Livro V, mantendo-se a mesma denominação;

III - permanecem inalteradas a denominação e a estruturação dos títulos constantes no livro indicado no inciso anterior;

IV - o posicionamento dos antigos artigos 273, 274, 276, 277, 278, 278-A, 279, 280, 280-A, 281, 282 e 283 permanecem inalterados e com a mesma numeração original, mas serão apresentados como tendo sido inutilizados para novas intervenções legislativa

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código é constituído de 5 (cinco) Livros, com a matéria, assim

I - LIVRO I - Das Normas Gerais do Direito Tributário Municipal;

II - LIVRO II - Do Sistema Tributário Municipal;

III - LIVRO III - Dos Preços Públicos; IV - LIVRO IV - Do Procedimento e do Processo Contencioso Administrativo-Tributários:

Página 1 de 42

V - LIVRO V - Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais."

Art. 3º Após as modificações fixadas pelos dois artigos anteriores, insere-se na Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, o Livro IV, intitulado "Do Procedimento e do Processo Contencioso Administrativo-Tributários", com a seguinte redação:

"LIVRO IV

Do Procedimento e do Processo Contencioso Administrativos-Tributários

Das Disposições Preliminares

Art. 284. O procedimento e o processo contencioso administrativos-tributários versam sobre a aplicação, a interpretação e a integração da legislação tributária, observando-se, conforme o seu cabimento, os princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, do Livre Convencimento do Julgador, da Instrumentalidade das Formas, da Lealdade Processual, da Economia Processual e da Publicidade dos

Parágrafo único. O Princípio da Publicidade dos Atos Processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte da Fazenda Pública Municipal e de seus agentes, conforme definido na legislação

Art. 285. O procedimento administrativo-tributário consiste na sucessão ordenada de operações que propiciam a formação de ato administrativo final objetivado pela administração fazendária e/ou pelo sujeito passivo ou terceiro.

Art. 286. O processo contencioso administrativo-tributário consiste no conjunto de atos coordenados para a obtenção de resolução de controvérsia no âmbito

Art. 287. O procedimento administrativo-tributário será:

I - de ofício, quando iniciado por ato da administração fazendária; ou II - voluntário, quando iniciado por ato do sujeito passivo ou terceiro.

Página 2 de 42

Art. 288. O processo contencioso iniciar-se-á pela impugnação, apresentada nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar

Art, 289, A justica fiscal administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa caberá à Secretaria da Receita Municipal, com competência para decidir todos os procedimentos e processos contenciosos administrativos-tributários.

Art. 290. Incumbe ao Regulamento detalhar as regras existentes no presente

Parágrafo único. Havendo conflito entre as regras previstas nesta Lei Complementar ou no Regulamento indicado no caput deste artigo com outras previstas noutras normas municipais, prevalecerão as primeiras.

> Título II Das Disposições Gerais

Postulantes

Art. 291. O sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória, poderá postular pessoalmente ou através de terceiros, por mandato.

§ 1º A procuração é o instrumento do mandato e deverá ser apresentada com firma reconhecida, admitida apresentação de cópia, devidamente autenticada.

§ 2º A procuração decorrente de mandato concedido a advogado, no exercício regular da profissão, fica dispensada do reconhecimento de firma.

§ 3º A procuração poderá ser assinada eletronicamente, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 292. A sociedade em comum, o condomínio, o espólio, a massa falida ou qualquer outro conjunto de pessoas, coisas ou bens, sem personalidade jurídica, serão representados por quem estiver na direção ou na administração de seus bens, na data da prática do ato.

Art. 293. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais regularmente instituídas poderão postular nos casos em que busquem orientação para assuntos do interesse de seus representados.

Página 3 de 42

Art. 294. É facultado exclusivamente ao postulante, ou seu representante, ter vista dos autos em que for parte, por meio de acesso eletrônico, na forma desta Lei Complementar.

Capítulo II Petições

Art. 295. As petições deverão ser dirigidas à autoridade ou órgão competente para a prática do ato e apreciação da matéria.

Parágrafo único. O erro na indicação da autoridade ou do órgão competente não prejudica o recebimento e encaminhamento da petição.

Art. 296. As petições deverão conter:

nome, firma ou denominação social, endereço, número de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa e no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; II - o pedido e seus fundamentos, expostos com clareza e precisão;

III - as provas com as quais o interessado pretende demonstrar a procedência de suas alegações;

IV - a assinatura eletrônica;

V - endereço de correspondência para recebimento de comunicações, intimações e notificações, se diverso do indicado no inciso I do caput deste artigo; VI - endereço eletrônico.

§ 1º A prova documental deverá desde logo instruir a petição quando nela se fundamentar o pedido, sendo defeso ao peticionário fazer juntada posterior de documentos, exceto:

I - quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados; II - na ocorrência de caso fortuito, força maior ou de fato relevante que, a critério da autoridade administrativa, seja justificador da omissão.

2º Quando a petição versar sobre tributo relacionado a bem imóvel, serão indicados obrigatoriamente o endereço e o número de inscrição junto ao Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Página 4 de 42





- § 3º A alteração em dados constantes dos incisos do presente artigo deverá ser comunicada, nos mesmos autos, ao órgão ou diretoria onde estiver tramitando o procedimento ou processo.
- § 4º No caso de petição efetuada através de terceiros, a assinatura eletrônica prevista no inciso IV do caput deste artigo poderá ser aposta pelo procurador, desde que indique seu nome e número no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
- § 5º Além dos requisitos previstos neste artigo e no anterior, a petição poderá conter pedido de diligência ou perícia, que porventura sejam pretendidas.
- Art. 297. Ato da Secretaria da Receita Municipal estabelecerá as espécies de procedimentos e de processos específicos, bem como a obrigatoriedade de apresentação de documentos para sua instrução.

Parágrafo único. Se a autoridade administrativa verificar a necessidade de documentos outros, não previstos no ato a que se refere o caput do presente artigo, poderá determinar ao peticionário para apresentá-los.

Art. 298. A petição não será conhecida se manifestamente inepta, quando a parte for ilegítima ou ainda se faltar-lhe interesse de agir, sendo vedado, entretanto, a qualquer servidor, recusar o seu recebimento.

Parágrafo único. É admissível o não-conhecimento fundamentado na legislação processual civil.

Art. 299. É vedado reunir, na mesma petição:

- I matéria referente a tributos diversos;
- II impugnação ou recurso voluntário relativo a mais de uma Notificação de Lançamento, Auto de Infração ou Auto de Infração e Notificação Fiscal ou, ainda, mais de uma decisão ou sujeito passivo.
- § 1º Excluem-se da vedação prevista no inciso I deste artigo as petições que contenham matérias relativas a tributos imobiliários diversos, quando seus lançamentos puderem resultar afetados pela questão levantada.

Página 5 de 42

- § 2º Quando se tratar de tributos imobiliários, é permitido reunir na mesma petição pedidos relativos a imóveis distintos, desde que de um mesmo sujeito passivo.
- Art. 300. Verificando que a petição não preenche os requisitos exigidos neste $\frac{\tilde{x}}{\tilde{x}}$ Capítulo, ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar sua apreciação, a autoridade administrativa determinará que o interessado a regularize, no prazo previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Decorrido o prazo aludido no caput deste artigo sem que o requerente tenha cumprido a diligência, e não havendo causa de extinção sem apreciação de mérito, a autoridade administrativa decidirá conforme o que dos

Capítulo III Atos e Termos

- Art. 301. Os atos e termos procedimentais e processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade.
- Art. 302. Salvo disposição expressa em sentido contrário, a produção, transmissão, armazenamento, assinatura e comunicação de todos os atos e termos previstos nesta Lei Complementar serão realizados por meio eletrônico, em sistema de informática homologado por ato da Secretaria da Receita Municipal.
- §1º Para o disposto nesta Lei Complementar, considera-se:
- I meio eletrônico qualquer forma de produção, armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II transmissão eletrônica toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação do signatário:
- certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;
- b) cadastro de conta "GOV.BR" em sistema de informática instituído e operacionalizado pelo Poder Executivo Federal;
- c) cadastro de conta em sistema de informática homologado por ato da Secretaria da Receita Municipal;

Página 6 de 42

- IV autêntico, o ato assinado eletronicamente, na forma do inciso anterior.
- §2º Quando se tratar de cadastro de conta em sistema de informática homologado por ato da Secretaria da Receita Municipal, o credenciamento deverá ser realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do
- §3º No caso do parágrafo anterior, ao credenciado serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema de informática, de modo a preservar a integridade e a autenticidade de suas comunicações.
- §4º Os documentos produzidos eletronicamente na forma deste artigo são considerados originais para todos os efeitos legais.
- §5º Os documentos digitalizados e transmitidos na forma deste artigo têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.
- §6º Os originais dos documentos digitalizados nos moldes do parágrafo anterior deverão ser preservados pelo seu detentor até que ocorra a prescrição dos créditos tributários a ele relacionados.
- Art. 303. Considera-se entregue a petição ou o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora de seu envio ao sistema de informática homologado pela da Secretaria da Receita Municipal.
- Art. 304. Não havendo prejuízo para a administração fazendária, os documentos juntados voluntariamente ou apreendidos poderão ser restituídos a requerimento do interessado, deles ficando cópia digitalizada nos autos, se necessário for-

Parágrafo único. A apreciação do disposto no caput do presente artigo cumprirá à autoridade competente para apreciar a matéria constante do procedimento ou processo a que se vinculam os documentos

> Capítulo IV Ciência dos Atos

Art. 305. A ciência é o meio pelo qual a administração fazendária dá ao interessado conhecimento do ato administrativo.

Página 7 de 42

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro ecretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho Secretaria da Finanças: Brunno Sitonio Fialho de Oliveira Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque Secretaria de Direitos Humanos: Maria Benicleide Silva Silvestre Procuradoria Geral do Município: Danilo de Sousa Mota

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falção da Silva Neto Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

10

sessos: validade

10

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

> Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares Secretaria da Defesa Civil: Jailton Gomes Bezerra Suprerint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

DIARIO

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3213.5277 diariopmjp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal $\rm n^o$ 14.457, de 22 de março de 2022 Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

§ 1º O interessado deverá ter ciência dos atos de início do procedimento fiscal, de natureza decisória e de imposição para a prática de ato ou para pagamento de tributo.

§ 2º O conhecimento do ato, por qualquer forma, de modo inequívoco, por parte do interessado, fará prova da ciência.

Art. 306. A ciência será dada ao interessado, de forma pessoal, por disponibilização de acesso ao ato a ser cientificado, nos próprios autos eletrônicos em que tramita o procedimento ou o processo.

- § 1º Além do disposto no caput deste artigo, a comunicação também pode ser dada ao interessado por instrumento de ciência, que deverá ser:
- I disponibilizado no Domicílio Tributário Eletrônico do destinatário;
- II entregue no endereço de correspondência do destinatário, através da via postal com aviso de recebimento; ou por pessoal próprio da Edilidade; ou
- III publicado em edital, uma única vez, no Diário Oficial do Município.
- § 2º Quando se tratar de ciência por disponibilização de acesso nos próprios autos eletrônicos ou no Domicílio Tributário Eletrônico, a comprovação da ciência darse-á pela confirmação de leitura pelo destinatário ou por presunção desta, nos termos desta Lei Complementar.
- § 3º A comunicação por instrumento de ciência será comprovada por "ciente", com aposição de data e assinatura no referido instrumento, no momento de sua entrega.
- § 4º O instrumento de ciência deverá conter:
- I o nome da repartição;
- II a referência ao ato a ser cientificado, com as seguintes informações:
- a) prazo para a prática de ato, pagamento, impugnação ou recurso, se for o caso; b) local, data, nome e matrícula da autoridade ou servidor do qual emana; e
- III as instruções para obter o acesso, em meio eletrônico, ao ato a ser

Página 8 de 42

- § 5º Fica permitida a publicação do instrumento de ciência em edital, nos
- I quando frustrada ao menos 1 (uma) tentativa realizada por qualquer dos outros meios descritos neste artigo;
- II na Notificação do Lançamento, geral e anual, para os casos de IPTU, TCR, ISS de profissional autônomo e ISS de sociedade de profissionais;
- III noutros situações expressamente permitidas no Regulamento.
- Art. 307. Para os fins do artigo anterior, presume-se válida e regular, admitindo prova em contrário, a ciência:
- I efetuada a pessoa diretamente vinculada ao interessado;
- II dirigida ao endereço declinado na petição ou constante dos bancos de dados Municipais.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se pessoa diretamente vinculada ao interessado:

- I representante legal, mandatário e preposto;
- II gerente;
- III pessoa que se apresente como empregado ou funcionário;
- IV contabilista encarregado da escrituração;
- V advogado com a devida procuração;
- VI porteiro, segurança, vigilante ou congênere, empregado ou não, ou parente em linha reta e transversal, ainda que por afinidade, que receba ciência no imóvel do domicílio fiscal do interessado ou no imóvel por este indicado, constante dos bancos de dados Municipais.
- Art. 308. Considerar-se-á dada ciência:
- I na data da aposição do "ciente", quando se tratar de instrumento de ciência;
- II quando se tratar de disponibilização de acesso nos próprios autos eletrônicos ou no Domicílio Tributário Eletrônico:
- a) no dia em que o interessado consultar o seu teor, salvo se não for dia útil, hipótese em que fica postergada para o primeiro dia útil seguinte; ou
- b) não feita a consulta em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da disponibilização da comunicação, ela será considerada realizada automaticamente no último dia deste prazo.

Página 9 de 42

III - no terceiro dia após sua publicação, quando se tratar de comunicação por edital.

Capítulo V Prazos

Art. 309. Os prazos são contínuos, correndo em dias úteis e não-úteis, excluindose na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de funcionamento normal do órgão em que deva ser praticado o ato ou onde tramita o procedimento

- Art. 310. Os prazos a serem cumpridos pelos servidores e autoridades administrativas serão disciplinados no Regulamento.
- Art. 311. O prazo a ser cumprido pelo sujeito passivo, terceiro ou interessado será
- I 72 horas, no mínimo, para a exibição dos elementos exigidos por autoridade fiscal, mediante Termo de Início de Procedimento Fiscal ou intimações posteriores:
- II até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao da realização do evento, para o requerimento e comprovação dos requisitos de incentivo fiscal de ISS para atividade cultural e artística regionais;
- III 10 (dez) dias, para o cumprimento de exigências efetuadas em procedimentos ou processos administrativo-tributários;
- IV 30 (trinta) dias:

-20D3-

-C70-2A5A

CICERO DE LUCENA FILHO das assinaturas, acesse https:

10

-20D3-

FC70-

- a) para a apresentação de impugnação contra:
- 1. Auto de Infração;
- 2. Auto de Infração e Notificação Fiscal AINF;
- 3. Notificação de Lancamento:
- 4. imposição de penalidades
- 5. exclusão do Simples Nacional;
- 6. indeferimento da opção pelo Simples Nacional;
- b) para a interposição de recurso voluntário.

Página 10 de 42

- §1º Não havendo prazo fixado pela legislação tributária nem pela autoridade administrativa, será de 10 (dez) dias o prazo para a prática de atos por parte do sujeito passivo, terceiro ou interessado.
- §2º Os prazos estabelecidos neste artigo são peremptórios, excetuando-se o disposto no inciso I do caput deste artigo, que poderá ser prorrogado a critério da autoridade fiscal.
- Art. 312. Contam-se os prazos:
- I para servidores e autoridades administrativas, desde o efetivo envio eletrônico do expediente ou, estando este em seu poder, da data em que se houver:
- a) concluído o ato anterior; ou
- b) expirado o prazo para a prática de ato a cargo do interessado.
- II para o sujeito passivo, terceiro ou interessado:
- a) desde a data da ciência ou, se a esta se antecipar, da data em que manifestar, por qualquer meio, inequívoca ciência do ato, ressalvado o disposto na alínea subsequente;
- b) para impugnação à Notificação de Lançamento, geral e anual, de IPTU, TCR, ISS de profissionais autônomos e ISS de sociedade de profissionais: do vencimento do prazo para pagamento tributo em quota única.
- Art. 313. Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora de sua prática, conforme registro realizado pelo sistema de informática homologado pela Secretaria da Receita Municipal.

Parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 314. Ocorrerá a preclusão se, dentro do prazo fixado na legislação, o sujeito passivo, terceiro ou interessado não exercer seu direito ou não cumprir exigência que lhe tenha sido formulada.



CICERO DE

Página 11 de 42



-C70-2A5A-20D3-6A0F

código

-20D3-6A0F

cacao/FC70-2A5A

CICERO DE LUCENA

validad

por 1 Assina Para v

10

FC70-2A5A-

código

CÍCERO DE LUCENA FILHO das assinaturas, acesse https:/

Assin

1 pessoa: a validade

Parágrafo único. Quando a preclusão se referir a cumprimento de exigência documental, a autoridade competente poderá apreciar o mérito com base nas informações disponíveis nos autos e em outras que porventura venha a apurar.

Capítulo VI Meios de Prova

Art. 315. No processo e no procedimento administrativo-tributário são admissíveis todas as espécies de meios de prova em direito permitidas, exceto a caráter oral.

Parágrafo único. A autoridade administrativa:

- I determinará, de ofício ou a requerimento da parte, os meios de provas necessárias à instrução do procedimento ou processo ;
- II formará sua convicção pela livre apreciação e valoração dos meios de prova.
- Art. 316. À Fazenda Pública Municipal caberá o ônus da prova de ocorrência do fato gerador da obrigação e ao sujeito passivo, o de inocorrência do fato gerador, suspensão da exigibilidade, extinção ou exclusão do crédito tributário.
- Art. 317. Gozam de presunção de veracidade, até prova em contrário, as declarações constantes de autos, termos e demais documentos firmados por autoridade administrativa competente para a prática do ato.
- Art. 318. A autoridade administrativa poderá indeferir diligências e perícias que considerar prescindíveis ou impraticáveis, rejeitar os quesitos impertinentes e formular aqueles que entender necessários.
- §1º O pedido de diligência ou perícia formulado pelo sujeito passivo tem como requisitos essenciais:
- I a apresentação dos motivos que o justifiquem;
- II a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados;
- III no caso de perícia, a indicação do nome, telefone, endereço e qualificação
- §2º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos do parágrafo anterior.

Página 12 de 42

§3º Deferido o pedido de perícia, será designada autoridade fiscal para perito do Município e intimar-se-á o perito do sujeito passivo para realizarem o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado pela autoridade julgadora, segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados

§4º Correrão por conta do sujeito passivo os custos do perito por ele indicado.

Capítulo VII Nulidades

Art. 319. São nulos os atos:

- I praticados por autoridade, órgão ou servidor incompetente;
- II praticados e os julgamentos proferidos com preterição ou prejuízo do direito de defesa;
- III de conteúdo decisório desprovidos de fundamentação;
- IV que não atendem à forma prevista na legislação.

Parágrafo único. Não se considera nulo o julgamento de reexame de ofício que confirme a decisão de primeira instância acatando sua fundamentação.

- Art. 320. A nulidade somente poderá ser declarada quando cumulativamente:
- I não for possível a retificação ou complementação do ato; e
- II for comprovada a existência de prejuízo.

Parágrafo único. As irregularidades, incorreções e omissões não importarão em nulidade, desde que haja no procedimento ou processo elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa.

Art. 321. A nulidade de qualquer ato só prejudicará os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a autoridade ou órgão mencionará expressamente os atos alcançados pela nulidade e determinará, se for o caso, a repetição dos atos anulados e a retificação ou complementação dos demais.

Art. 322. A nulidade não aproveitará ao interessado, quando este lhe houver dado causa.

Página 13 de 42

Título III Do Procedimento Administrativo-Tributário de Ofício

Capítulo I Do Início do Procedimento

- Art. 323. O procedimento de ofício tem início com o primeiro ato de ofício, escrito ou eletrônico, praticado por autoridade competente, do qual se deu ciência ao sujeito passivo ou terceiro.
- Art. 324. O início do procedimento feito nos termos do artigo anterior excluirá a denúncia espontânea do sujeito passivo ou do terceiro obrigado ao cumprimento das normas constantes da legislação tributária.

Parágrafo único. O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos valores não recolhidos pelo sujeito passivo nos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Capítulo II Da Fiscalização

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 325. Todas as funções administrativas referentes à fiscalização dos tributos, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária, bem como às medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pela Secretaria da Receita Municipal.
- § 1º A fiscalização a que se refere este artigo:
- I será exercida exclusivamente por servidores ativos, ocupantes, em regime efetivo, dos cargos integrantes da carreira de Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA, considerados autoridades fiscais, no exercício de suas atribuições legais:
- II abrangerá todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as imunes, isentas ou que exerçam atividades onde não incidam os tributos municipais;

Página 14 de 42

- III poderá estender-se além dos limites do Município, nos termos de convênio ou de legislação nacional pertinente.
- § 2º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Município, terá recursos prioritários para a realização de suas atividades.
- § 3º Os atos administrativos praticados pela autoridade fiscal, no exercício das suas atribuições, gozam de presunção de legalidade, legitimidade e veracidade, sendo admitida a contestação destes por parte do interessado mediante prova
- § 4º A administração tributária e a autoridade fiscal terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos.
- §5º As autoridades fiscais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Seção II Dos Poderes

Art. 326. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, atividades, instalações, livros, arquivos, documentos, inclusive eletrônicos, e demais controles contábeis ou fiscais dos prestadores de serviços, comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração contábil e fiscal e os comprovantes dos lancamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 327. Independentemente de prévia instauração de procedimento ou processo, as pessoas sujeitas à fiscalização franquearão à autoridade fiscal os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os estabelecimentos estejam funcionando.

Página 15 de 42



§ 1º No exercício de suas funções, a entrada da autoridade fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso às suas dependências internas, não estará sujeita à formalidade diversa da imediata exibição aos encarregados diretos e presentes ao local, da identidade funcional, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à ação fiscal.

Art. 328. A Secretaria da Receita Municipal, através de procedimento interno, ou por ação direta da autoridade fiscal encarregada da execução de procedimento de fiscalização, poderá:

- I exigir do sujeito passivo ou terceiro, informações, esclarecimentos escritos ou verbais, bem como a exibição de dados bancários, extratos, relatórios, documentos, talões ou livros, inclusive armazenados em meio eletrônico ou já arquivados, obrigatórios ou não;
- II fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos veículos, cofres, arquivos, armários ou outros móveis localizados no estabelecimento do sujeito passivo ou do terceiro;
- III dar ciência ao sujeito passivo ou terceiro para comparecer à repartição fazendária, ou para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. As requisições previstas neste artigo serão feitas por intimação em que a autoridade fiscal assinará prazo razoável para o seu cumprimento, ressalvadas aquelas destinadas às autoridades ou órgãos públicos, as quais serão processadas preferencialmente por ofício.

Art. 329. Para os efeitos do artigo anterior, entende-se por terceiro a pessoa que detenha informações sobre bens, negócios ou atividades de outrem, tais como:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

 II - os bancos, casas bancárias, correspondentes bancários, caixas econômicas e demais instituições financeiras ou de crédito em geral;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os órgãos ou entidades representantes de categoria profissional ou econômica;

VIII - os ocupantes, a qualquer título, de cargos ou funções de órgãos, entes e entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito

Página 16 de 42

Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

 IX - os responsáveis, prepostos e empregados das entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

X - qualquer outra pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenha informações necessárias à administração fazendária, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso X deste artigo não abrange os fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo.

Seção III Das Medidas de Exceção

Art. 330. Havendo fundada suspeita de infração à legislação municipal ou na hipótese de embaraço à ação fiscal, ainda que não se configure crime ou contravenção penal, poderá a autoridade fiscal, sem prejuízo de outras ações cabíveis:

I - apreender livros, talões, relatórios, documentos contábeis ou fiscais, inclusive os armazenados em mídia eletrônica ou já arquivados, que estejam em poder do sujeito passivo ou de terceiros;

II - apreender bens em trânsito ou em poder do sujeito passivo ou de terceiros;

 III - lacrar armários, arquivos, depósitos e outros móveis onde presumivelmente estejam os itens citados nos incisos anteriores;

 IV - alterar, cancelar ou estabelecer regimes especiais de fiscalização ou de cumprimento de obrigações tributárias.

- $\S \ 1^{\rm o}$ A apreensão e o lacre terão por finalidade a conservação dos elementos probantes da infração.
- § 2º A opção por apreender ou lacrar, nos termos deste artigo, terá por base a conveniência e oportunidade do ato.
- \S 3º É vedado à autoridade fiscal utilizar-se de coação física ou moral para levar a efeito as medidas descritas neste artigo.
- Art. 332. A Procuradoria Geral do Município requererá a exibição judicial sempre que os elementos citados nos incisos I e II do artigo anterior ou os móveis

lacrados não puderem ser examinados em virtude de obstáculo legal, judicial ou fático, ou houver resistência continuada por parte do sujeito passivo.

- § 1º A autoridade fiscal pugnará ao superior hierárquico que efetue representação à Procuradoria Geral do Município para que seja promovida a exibição judicial.
- § 2º Na ação de exibição judicial, após trazida à colação os bens e documentos, o procurador municipal habilitado nos autos requererá a extração de certidões, traslados ou cópias, autenticadas por tabelião ou serventuário da justiça, necessárias para resguardar os interesses da administração fazendária.

Seção IV Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 332. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:

- I reincidir na não emissão de documentos fiscais;
- $II-houver\ d\'uvidas\ ou\ fundada\ suspeita\ quanto\ \grave{a}\ veracidade\ ou\ \grave{a}\ autenticidade\ dos\ registros\ referentes\ \grave{a}s\ operações\ realizadas\ e\ aos\ tributos\ devidos;$
- III não fornecer a documentação ou informações solicitadas, referentes às atividades nas quais incidam tributos municipais;
- IV for considerado devedor contumaz.

-20D3-

-C70-2A5A

-20D3-6A0F e informe o código

briverificacao/FC70-2A5A

CÍCERO DE LUCENA FILHO das assinaturas, acesse https:/

do por 1 erificar a

Assin

FC70-2A5A

cao/FC70-2A5A-20D3-6A0F

- § 1º O regime especial de fiscalização tratado neste artigo compreende a aplicação das seguintes providências, isoladas ou conjuntamente:
- I envio de Certidão da Dívida Ativa e execução, pelos respectivos órgãos competentes, em caráter prioritário, de todos os créditos do infrator, de natureza tributária ou não, inscrito na dívida ativa;
- $\rm II-suspensão$ ou cancelamento de benefícios fiscais dos quais seja beneficiário o sujeito passivo;
- III fixação de prazo especial e sumário para recolhimento de tributo;
- IV cumprimento de obrigação acessória estabelecida no ato que instituir o regime especial;
- V-manutenção de servidor fiscal ou de grupo de servidores fiscais com o fim de acompanhar as operações do sujeito passivo, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora do dia e da noite, durante o período fixado no ato que instituir o regime especial.

Página 18 de 42

§ 2º Sem prejuízo da aplicação das providências previstas nos incisos I, II, IV e V do parágrafo anterior, o regime especial de fiscalização aplicado ao devedor contumaz consistirá na antecipação do prazo de recolhimento do ISS para antes da emissão do documento fiscal.

Seção V Do Procedimento de Fiscalização

Art. 333. Cumpre à Secretaria da Receita Municipal a supervisão das autoridades fiscais designadas para desempenhar as atividades de fiscalização de tributos, que observará os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

Parágrafo único. O Regulamento detalhará as regras pertinentes ao procedimento de fiscalização, especialmente sobre:

- I o planejamento das ações fiscais;
- II as ordens de serviço; e
- III os termos e demais papeis de fiscalização.

Título IV Da Formalização do Crédito Tributário

Capítulo I Das Disposições Gerais

- Art. 334. A exigência de crédito tributário será formalizada, de acordo com a legislação de cada tributo, por:
- I Declaração do Sujeito Passivo;
- II Notificação de Lançamento; ou
- III Auto de Infração e Auto de Infração e Notificação Fiscal AINF.

Capítulo II

Da Constituição do Crédito Tributário pela Declaração do Sujeito Passivo

Art. 335. A Declaração do Sujeito Passivo quanto à ocorrência de evento tributável ou quanto à obrigatoriedade de recolhimento do tributo na condição de responsável legal, constitui o crédito tributário respectivo, independentemente do ato de lançamento.

Página 19 de 42



CICERO DE

das

Página 17 de 42



FC70-2A5A-20D3-6A0F

com.briverificacao/FC70-2A5A-20D3-6A0F e informe c

CÍCERO DE LUCENA FILHO das assinaturas, acesse https://

ado por 1 pessoa: verificar a validade

Assinado Para ve

10

20D3-6A0F

FC70-2A5A

informe o código

-20D3-6A0F

.com.br/verificacao/FC70-2A5A

LUCENA FILHO

CICERO DE

pessoa: (a validade o

FC70-2A5A

Assina Para v

- § 1º Os dados constantes das declarações constatam a ocorrência do fato gerador da obrigação principal, determinam a matéria tributável, definem o valor do tributo devido, identificam o contribuinte e o responsável legal, representando confissão de dívida, bem como instrumento hábil e suficiente à exigência do imposto resultante das informações nela prestadas.
- § 2º Não será objeto de lançamento de ofício o crédito tributário já declarado pelo sujeito passivo, nos termos do caput do presente artigo, ainda que não pago ou
- § 3º Quando se tratar de tributo sujeito ao Simples Nacional, apenas a declaração efetuada regularmente no âmbito do mencionado regime terá o efeito de constituição do crédito tributário, nos termos deste artigo.
- § 4º Esgotado o prazo para pagamento dos valores resultantes das declarações sem que o sujeito passivo adote as providências para a sua quitação, o crédito tributário assim constituído será objeto de cobrança, nos termos da legislação

Capítulo III Da Notificação de Lançamento

- Art. 336. A exigência do crédito tributário em todos os casos em que o lançamento do tributo não resulte de descumprimento da legislação tributária formaliza-se pela Notificação de Lançamento, a ser expedida pela autoridade fiscal competente.
- Art. 337. A Notificação de Lançamento conterá os seguintes elementos:
- I o nome do sujeito passivo e respectivo domicílio tributário;
- II a identificação do imóvel a que se refere o lançamento, se for o caso;
- III o valor do crédito tributário;
- IV os elementos de cálculo do tributo:
- V a disposição legal que fundamenta o lançamento;
- VI o prazo para recolhimento do crédito tributário ou impugnação do lançamento;
- VII a assinatura eletrônica da autoridade fiscal, além do cargo ou função e o número de registro funcional.

Página 20 de 42

Parágrafo único. Quando se tratar de lancamento, geral e anual, para os casos de IPTU, TCR, ISS de profissional autônomo e ISS de sociedade de profissionais a respectiva notificação poderá prescindir das informações constantes nos incisos I, IV e V do caput deste artigo.

Art. 338. Observada a legislação específica de cada tributo, o sujeito passivo considera-se regularmente notificado do lançamento com a ciência da notificação, na forma desta Lei Complementar.

Capítulo IV

Do Auto de Infração e do Auto de Infração e Notificação Fiscal

- Art. 339. A exigência do crédito tributário em todos os casos em que o lançamento do tributo resulte de descumprimento da legislação tributária formaliza-se por Auto de Infração, cuja lavratura incumbe à autoridade fiscal competente.
- Art. 340. O Auto de Infração conterá os seguintes elementos:
- I o local, data e hora da lavratura:
- II o relatório simplificado dos fatos que embasaram a autuação;
- III o nome e endereço do autuado, identificação do imóvel, se for o caso, ou indicação do número de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de
- João Pessoa ou CNPJ, se houver; IV - os valores da base de cálculo, do tributo e/ou da multa, conforme o caso;
- V a indicação expressa da disposição legal infringida e da penalidade aplicável;
- VI a determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la;
- VII a assinatura eletrônica da autoridade fiscal, além do cargo ou função e o número de registro funcional.
- § 1º A ciência expressa do autuado ou de seu representante legal, mandatário, preposto ou pessoa diretamente vinculada não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração e não implicará confissão de dívida, nem sua falta ou recusa acarretará nulidade do auto ou agravamento da infração.
- § 2º O detalhamento de valores e dos elementos constantes nos incisos do presente artigo será feita através de termos e/ou de outros papéis de fiscalização, que integrarão o Auto de Infração para todos os efeitos legais.

- § 3º Quando o volume de emissão ou a característica justificar, inclusive nos casos de procedimentos relativos a tratamento de dados em massa, o Auto de Infração poderá ser elaborado de forma automatizada, por meio de sistema de informática homologado por ato da Secretaria da Receita Municipal.
- § 4º O autuado considera-se regularmente notificado da infração e da imposição da penalidade com a ciência do Auto de Infração, na forma desta Lei Complementar.
- Art. 341. Verificado o inadimplemento da obrigação principal prevista na legislação do Simples Nacional, com infração à legislação tributária especial por sujeito passivo optante pelo Simples Nacional, a autoridade fiscal lavrará o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, nos termos da legislação tributária nacional.

Parágrafo único. Aplica-se ao Auto de Infração e Notificação Fiscal as regras pertinentes ao Auto de Infração, no que couber.

Capítulo V

Das Incorreções e Omissões na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração

- Art. 342. As incorreções e omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração não os tornam nulos quando deles constem elementos suficientes para determinação do valor do tributo, identificação do sujeito passivo e caracterização da infração, se for o caso.
- Art. 343. Enquanto não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa, as incorreções e omissões existentes na Notificação de Lançamento e no Auto de Infração poderão ser supridas de ofício pelo órgão competente da Secretaria da Receita Municipal ou pela autoridade fiscal autuante.
- Art. 344. Estando o procedimento ou processo em fase de julgamento e não havendo causa de decretação de nulidade, as incorreções e omissões existentes na Notificação de Lançamento ou no Auto de Infração serão corrigidos pelo órgão julgador, ou por determinação deste, seja de ofício ou em razão de impugnação ou recurso voluntário.
- Art. 345. Nos casos de correção de erros e omissões de ofício, o sujeito passivo será cientificado, devolvendo-lhe o prazo para apresentação da impugnação,

Página 22 de 42

recurso voluntário ou para o pagamento do débito fiscal com desconto previsto em

Art. 346. Nenhuma Notificação de Lançamento ou Auto de Infração será retificado ou cancelado sem despacho da autoridade fiscal competente.

Título V Dos Órgãos Julgadores

Capítulo I Das Disposições Gerais

- Art. 347. O julgamento de todo procedimento ou processo contencioso administrativo-tributário compete, privativamente, aos órgãos de primeira e de segunda instâncias, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria da Receita Municipal.
- § 1º A competência para julgamento na via administrativa termina com a inscrição do débito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
- § 2º Os julgamentos serão realizados exclusivamente por servidores ativos, ocupantes, em regime efetivo, dos cargos integrantes da carreira de Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA.
- § 3º Não se inclui na competência referida no caput deste artigo:
- I a aplicação de equidade;
- II a apreciação da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, ressalvada a simples aplicação de precedente vinculante para a Administração Pública, nos termos da legislação processual pertinente.
- Art. 348. O ocupante de cargo em comissão ou designado para a função de julgador nos órgãos de primeira e de segunda instância é considerado autoridade julgadora, para todos os fins legais.
- Art. 349. À autoridade julgadora caberá a aplicação do Direito aos fatos apurados, formando livremente sua convicção, ponderando os meios de provas e demais circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelo interessado.





Parágrafo único. Têm caráter meramente opinativo, não vinculando a autoridade julgadora sob qualquer aspecto, os pareceres e posicionamentos, acerca de matéria tributária, emitidos por outros órgãos ou entidades da administração pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 350. É vedado o exercício da função de julgamento, em qualquer instância, à autoridade fiscal que, relativamente ao processo, tenha:

- I atuado no exercício da fiscalização direta do tributo;
- II atuado na qualidade de mandatário do sujeito passivo ou perito;
- III interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.
- § 1º Além das hipóteses previstas neste artigo, aplicam-se ao procedimento e ao processo administrativo-tributário as demais causas de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil.
- § 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput e no parágrafo primeiro deste artigo, a autoridade julgadora deverá, espontaneamente, declarar sua situação de impedimento ou suspeição.
- § 3º No prazo de até 10 (dez) dias da ciência, sob pena de preclusão, caberá ao interessado opor exceção de impedimento ou suspeição contra a autoridade julgadora que não declare, espontaneamente, essa situação.
- § 4º A exceção deverá ser:
- I formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída; e
- II resolvida pelo chefe do órgão de primeira ou de segunda instância, conforme o caso, ouvindo-se previamente o excepto.
- § 5º A autoridade julgadora poderá declarar-se suspeita por motivo de foro íntimo.
- Art. 351. São atos administrativos de natureza decisória:
- I a decisão, proferida monocraticamente pelo chefe ou por membro, seja no órgão de primeira ou de segunda instância; e
- II o acórdão, proferido colegiadamente pelo órgão de segunda instância.

Página 24 de 42

- Art. 352. Das decisões de primeira instância caberão recurso voluntário e reexame de ofício, apenas nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.
- § 1º As decisões de indeferimento e de não conhecimento, quando irrecorríveis, não obstam que o interessado possa promover novo pedido com base em outros fundamentos.
- § 2º Os acórdãos proferidos pelo órgão de segunda instância são definitivos e irreformáveis administrativamente.
- Art. 353. São elementos dos atos de natureza decisória:
- I a ementa:
- II o relatório, que conterá a identificação do interessado e do lançamento, a suma dos fatos, o registro das principais ocorrências havidas no andamento do procedimento ou processo, os argumentos do interessado e o pedido;
- III os fundamentos, em que a autoridade ou órgão julgador analisará as questões de fato e de Direito;
- IV o dispositivo, em que a autoridade ou órgão julgador resolverá as questões que o interessado lhe submeteu.
- § 1º A ausência dos elementos previstos nos incisos I e II deste artigo não dará causa a nulidade.
- § 2º Na hipótese de extinção do procedimento ou processo sem apreciação de mérito, o ato decisório deverá ser efetuado em forma concisa.
- § 3º As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, bem como os erros de escrita e de cálculo não geram nulidade, podendo ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.
- Art. 354. Na resolução do procedimento ou processo, a autoridade julgadora ou órgão julgador não estarão obrigados a examinar e responder, um a um, todos os argumentos trazidos pelo interessado, bastando que os fundamentos utilizados sejam suficientes à solução da divergência.
- Art. 355. A decisão ou o acórdão observarão os exatos limites do pedido, acolhendo-o ou rejeitando-o, no todo ou em parte, sendo defeso apreciar:
- I objeto de natureza diversa do pedido;

Página 25 de 42

II - além ou aquém do objeto pedido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a determinação de novo lancamento ou de lancamento complementar pela autoridade julgadora, se evidenciada a omissão de fatos geradores ou valores tributários.

Art. 356. A distribuição dos procedimentos e dos processos para julgamento farse-á com observância, em qualquer instância, à publicidade, à alternatividade, à carga processual individual de cada autoridade julgadora e ao sorteio, competindo ao chefe do órgão de primeira ou de segunda instância, conforme o caso.

Capítulo II Da Primeira Instância

Art. 357. O órgão de primeira instância será instituído na forma não colegiada.

Parágrafo único. O Regulamento detalhará as atribuições das unidades componentes de sua estrutura administrativa.

- Art. 358. Ao órgão de primeira instância competirá conhecer e julgar:
- I as impugnações;
- II os pedidos de:

20D3-

FC70-2A5A

obipoo

6A0F

E LUCENA FILHO uras, acesse https://

CICERO DE

validade

por 1

Assin

10

FC70-2A5A-20D3-6A0F

- a) reconhecimento de imunidade e de não-incidência;
- b) concessão de anistia, de isenção e de benefício ou incentivo fiscais;
- c) restituição de indébito tributário;
- d) extinção do crédito tributário; e
- III outros casos previstos no Regulamento.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não podem ser delegadas, salvo em hipóteses expressamente indicadas no Regulamento, observando-se obrigatoriamente o seguinte:

- I o órgão delegatário deverá ser parte integrante da estrutura da Secretaria da Receita Municipal; e
- II o julgamento deverá ser proferido por servidores ativos, ocupantes, em regime efetivo, dos cargos integrantes da carreira de Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA.

Página 26 de 42

Capítulo III Da Segunda Instância

- Art. 359. O órgão de segunda instância será instituído na forma colegiada.
- § 1º O Regimento Interno do órgão de segunda instância, que será aprovado por ato da Secretária da Receita Municipal, detalhará as atribuições das unidades componentes de sua estrutura administrativa.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, observar-se-á as seguintes
- I a composição de seu colegiado máximo será fixada no intervalo de 3 (três) a 9 (nove) membros;
- II as decisões colegiadas, inclusive em órgãos fracionários:
- a) serão tomadas, no mínimo, por maioria de votos, desde que presente a maioria
- b) seguirão o voto do respectivo dirigente do colegiado, em caso de empate.
- Art. 360. Ao órgão de segunda instância competirá conhecer e julgar:
- I o recurso voluntário contra decisão de primeira instância; e
- II o reexame de ofício de decisão de primeira instância.
- § 1º Ao órgão de segunda instância também compete:
- I discutir e submeter ao Secretário da Receita Municipal proposta de seu regimento interno e suas alterações;
- II sumular periodicamente a jurisprudência administrativa resultante de reiterados julgados seus e do órgão de primeira instância;
- III a resposta à consulta tributária e ao pedido de informação decorrente da consulta ineficaz:
- IV outros casos previstos no Regulamento.
- § 2º As competências previstas neste artigo não podem ser delegadas.

Capítulo IV Da Súmula

Página 27 de 42



CICERO DE LUCENA FILHO



-C70-2A5A

LUCENA FILHO

CÍCERO DE LI das assinatura

1 pessoa: a validade

Assinado Para verifi

10

-C70-2A5A

informe o código

-20D3-6A0F

rificacao/FC70-2A5A

FILHO se https://

CICERO DE LUCENA

CICERO DE LUCENA FILHO das assinaturas, acesse https:

Art. 361. A jurisprudência comum, firmada pelos órgãos julgadores, poderá ser objeto de súmula, que será aprovada na forma do Regimento Interno do órgão de segunda instância.

- § 1º Salvo em relação ao titular da pasta, a súmula poderá ter efeito vinculante no âmbito da Secretaria da Receita Municipal, na forma do Regimento Interno.
- § 2º A súmula poderá ser revista ou cancelada, observado o mesmo procedimento estabelecido para sua edição.

Título VI Do Processo Contencioso Administrativo-Tributário

Capítulo I Do Início do Processo Contencioso

Art. 362. Considera-se instaurada a divergência tributária, para todos os efeitos, com a apresentação tempestiva de impugnação a:

- I Auto de Infração:
- II Auto de Infração e Notificação Fiscal AINF;
- III Notificação de Lançamento;
- IV imposição de penalidades;
- V exclusão do Simples Nacional; ou
- VI indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

Capítulo II Da Impugnação

Art. 363. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, no prazo fixado nesta Lei Complementar, quando o interessado alegará, de uma só vez, a matéria que entender útil, instruindo, desde logo, com os meios de prova documental em que se fundamentar e requerendo outras que pretender produzir.

8 1º Cada sujeito passivo implicado deverá apresentar impugnação específica. observando os termos do caput deste artigo, sendo o prazo contado para cada um, separadamente.

Página 28 de 42

- § 2º No caso do parágrafo anterior, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente de impugnação apresentada por um sujeito passivo aproveitará aos demais.
- § 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior à hipótese em que a impugnação versar, exclusivamente, sobre o alegado vínculo advindo de responsabilidade tributária, caso em que produzirá efeitos somente em relação ao impugnante.
- § 4º Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.
- Art. 364. A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário objeto da divergência.
- § 1º Os efeitos da suspensão são extensivos aos prazos para apresentação da impugnação e para interposição de reexame de ofício e/ou recurso voluntário e permanecem enquanto pender a divergência tributária, até a data da ciência do trânsito em julgado administrativo.
- § 2º A suspensão da exigibilidade prevista no caput deste artigo não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, multa de mora ou multa de infração sobre o tributo que resultar devido, após o trânsito em julgado administrativo, salvo na hipótese de impugnação à Notificação de Lançamento.
- § 3º A exceção prevista no parágrafo anterior restringe-se à parte que restar devida do crédito tributário, após o trânsito em julgado administrativo.
- § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, permitir-se-á o pagamento com desconto da parte que restar devida do crédito tributário, caso o pedido de impugnação tenha ingressado antes de expirado o prazo previsto na legislação para o gozo deste benefício.
- Art. 365. O decurso do prazo para impugnação sem a manifestação do interessado encerra a discussão administrativa e garante a veracidade, definitividade e irreformabilidade dos fatos relativos ao ato impugnável.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não obsta o reconhecimento de causas suspensivas, modificativas ou extintivas, quando fundados no poder-dever de autotutela da Administração Pública.

Página 29 de 42

- Art. 366. Não será conhecida a impugnação intempestiva.
- § 1º Excepcionalmente, em atendimento ao poder-dever de autotutela da Administração Pública, a impugnação intempestiva poderá ser conhecida e julgada no mérito.
- 8 2º Na hipótese de ser conhecida a impugnação intempestiva, a autoridade julgadora poderá, mediante requerimento do interessado, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que se convença da verossimilhança da alegação de cobrança indevida do tributo e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao sujeito passivo.
- § 3º A decisão acerca da suspensão da exigibilidade e do mérito competirão:
- I à Procuradoria Geral do Município, ouvida, previamente, a Secretaria da Receita Municipal, se o crédito tributário objeto de impugnação intempestiva estiver inscrito em dívida ativa; ou
- II à mesma autoridade julgadora da Secretaria da Receita Municipal que seria competente para o julgamento da impugnação tempestiva, se o respectivo crédito tributário não estiver inscrito em dívida ativa.
- § 4º Verificada a suspensão indevida da exigibilidade do crédito tributário nos moldes do caput do presente artigo, haverá responsabilização administrativa da autoridade que a deferiu, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Art. 367. Quando entender necessário, autoridade julgadora de primeira instância, previamente à decisão, determinará:
- I a realização de informação fiscal;
- II de ofício ou a requerimento do interessado: a realização de diligências ou perícias:
- III no caso de impugnação parcial: a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância nos autos originais.
- § 1º Na informação fiscal, a autoridade fiscal autuante não estará obrigada a rebater os argumentos do impugnante nem defender o procedimento fiscalizatório, mas deverá responder aos questionamentos formulados pela autoridade julgadora.

Página 30 de 42

- § 2º Sendo trazidos novos elementos pela informação fiscal, deles será cientificado o sujeito passivo, para que se manifeste a respeito, se entender necessário, no mesmo prazo para apresentação de impugnação.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior:
- I o sujeito passivo se limitará exclusivamente aos novos elementos trazidos pela informação fiscal, sendo desconsideradas quaisquer outras manifestações quanto aos demais;
- II transcorrendo o prazo sem a manifestação do sujeito passivo, precluirá seu direito, sem qualquer afronta ao contraditório e ampla defesa.
- Art. 368. Os autos eletrônicos do processo de impugnação ao ato de exclusão do Simples Nacional correrão em apenso aos do processo de impugnação do crédito tributário que tenha por objeto a discussão sobre a hipótese que motivou a exclusão.

Parágrafo único. No caso do caput do presente artigo, as impugnações serão julgadas por uma mesma decisão

Capítulo III Do Reexame de Ofício

Art. 369. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição administrativa, não produzindo efeitos senão depois de confirmada pelo órgão de segunda instância, a decisão que julgar procedente, no todo ou em parte:

- I impugnação a:
- a) Auto de Infração;
- b) Auto de Infração e Notificação Fiscal AINF;
- c) Notificação de Lançamento;
- d) imposição de penalidades;
- II pedidos de:
- a) restituição de indébito;
- b) concessão de extinção do crédito tributário em virtude de remissão.



Página 31 de 42



§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo sempre que o impacto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal for inferior ao valor de alçada.

§ 2º O valor de alçada será estipulado em ato da Secretaria da Receita Municipal, observando-se o seguinte:

- I limitar-se-á, obrigatoriamente, entre 100 e 10.000 UFIR/JP: e
- II poderá ser diferenciado, em razão do tipo de procedimento ou de processo administrativo-tributários.
- \S 3° O cálculo para fins de aplicação da regra de alçada será realizado na data do julgamento de primeira instância e tomará por base a quantia de tributo especificamente impactada com a decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.
- Art. 370. O reexame de ofício será interposto pela autoridade julgadora de primeira instância.
- Art. 371. A decisão sujeita ao reexame de ofício não será levada à ciência do interessado, senão depois de confirmada pelo órgão de segunda instância.

Parágrafo único. A confirmação a que se refere o caput do presente artigo poderá ser elaborada de forma simplificada, apenas com ementa e indicação de adoção integral dos fundamentos e do dispositivo presentes na decisão de primeira instância, dispensado o relatório.

- Art. 372. Na hipótese de não haver confirmação da decisão de primeira instância, valerá o julgamento do reexame de ofício.
- § 1º No caso do caput deste artigo, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência do julgamento do reexame de ofício.
- § 2º O recurso voluntário a que se refere o parágrafo anterior somente será cabível nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar.
- Art. 373. É defeso, em reexame de ofício, agravar a decisão imposta contra a Fazenda Pública Municipal.

Capítulo IV Do Recurso Voluntário

Página 32 de 42

Art. 374. Caberá recurso voluntário da decisão de primeira instância que, total ou parcialmente, não-conhecer ou indeferir a impugnação do sujeito passivo contra:

- I Auto de Infração;
- II Auto de Infração e Notificação Fiscal AINF;
- III Notificação de Lançamento;
- IV imposição de penalidades; ou
- V exclusão do Simples Nacional.

Art. 375. O recurso voluntário deverá ser interposto tempestivamente, por petição dirigida ao chefe do órgão de segunda instância, onde se fará constar pedido de

Parágrafo único. O recurso que não preencher os elementos previstos neste artigo ainda assim será encaminhado ao órgão de segunda instância.

- Art. 376. O recurso voluntário tempestivo será recebido em seu efeito devolutivo e suspensivo.
- § 1º Quanto à extensão, o efeito devolutivo será definido pelo próprio recorrente, na exata medida das suas razões recursais.
- § 2º Considerar-se-á não recorrida a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo recorrente
- Art. 377. Poderão ser objeto de recurso voluntário:
- I a matéria e/ou o pedido suscitados na impugnação e não resolvidos pela
- II as questões de fato não apresentadas na impugnação, desde que sua apresentação posterior seja permitida, nos termos desta Lei Complementar.
- Art. 378. Distribuído o recurso voluntário, verificar-se-á desde logo a necessidade de informação fiscal ou de despacho para outras diligências e fins.
- Art. 379. O recurso voluntário contra decisão que julgou impugnação ao ato de exclusão do Simples Nacional correrá em apenso ao processo de recurso voluntário contra decisão de impugnação do crédito tributário, quando este tiver por objeto a discussão sobre a hipótese que motivou a exclusão.

Parágrafo único. No caso do caput do presente artigo, os recursos voluntários serão julgados por um mesmo acórdão.

Capítulo V

Do Encerramento da Discussão Administrativa e da Eficácia e Execução dos Atos Decisórios

Art. 380. Encerra-se a possibilidade de discussão na esfera administrativa com:

- I o trânsito em julgado administrativo;
- II o transcurso dos prazos previstos para a apresentação de impugnação ou recurso voluntário, sem que o interessado manifeste-se;
- III desistência da impugnação ou do recurso voluntário;
- IV a extinção do crédito tributário obieto de divergência administrativa;
- V o pedido de parcelamento ou qualquer outro ato que importe em confissão de dívida ou reconhecimento da existência do crédito tributário objeto de divergência administrativa;
- VI a ocorrência de outras hipóteses previstas na legislação tributária.
- § 1º Considera-se desistência da impugnação ou do recurso voluntário a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial relativa à mesma matéria objeto da divergência administrativa.
- § 2º Da decisão que extinguir o processo pela constatação da desistência, não cabe impugnação ou recurso voluntário.
- § 3º Será nulo o julgamento proferido em processo após o encerramento da esfera administrativa, nas hipóteses previstas neste artigo.
- Art. 381. Fazem o trânsito em julgado administrativo:
- I a decisão irrecorrível de primeira instância:
- a) da qual não caiba reexame de ofício; b) confirmada pelo julgamento de reexame de ofício;
- II a decisão recorrível de primeira instância ou o julgamento de reexame de ofício que não confirme decisão recorrível, expirado o prazo para o recurso voluntário, sem que este tenha sido interposto;

Página 34 de 42

- III o acórdão de segunda instância;
- IV o julgamento de reexame de ofício que não confirme decisão irrecorrível.

Parágrafo único. A contagem do prazo prescricional somente terá início depois da ciência do sujeito passivo sobre o resultado do julgamento que efetuou o trânsito em julgado, não ocorrendo prescrição intercorrente em sede de processo administrativo.

- Art. 382. Encerrada a discussão administrativa e tornado definitivo o julgamento contrário ao sujeito passivo, lhe será dada ciência para efetuar pagamento ou parcelamento do crédito tributário no prazo de até 30 (trinta) dias, se for o caso.
- Art. 383. Esgotado o prazo previsto no artigo anterior sem as providências do sujeito passivo, o crédito tributário será remetido para cobrança administrativa.

Parágrafo único. Será igualmente remetido para cobrança administrativa o crédito tributário que, após esgotados os prazos fixados nesta Lei Complementar, não tenha sido objeto de pagamento, parcelamento ou impugnação.

Título VII Do Procedimento Administrativo-Tributário Voluntário

Capítulo I Do Rito Comum

Art. 384. O procedimento administrativo-tributário voluntário de rito comum seguirá, no que couber, o disposto para o processo contencioso administrativotributário, especialmente no que concerne às disposições comuns à primeira e segunda instâncias administrativas.

Capítulo II Dos Ritos Especiais

Art. 385. O Regulamento poderá instituir ritos especiais para outras espécies de pedidos além daqueles previstos neste Capítulo.

> Seção I Do Procedimento de Consulta

Página 35 de 42



CICERO DE LUCENA FILHO das assinaluras, acesse https:

FILHO e https://

CICERO DE LUCENA

pessoa: (

10

-2A5A-20D3-6A0

código FC70

ficacao/FC70-2A5A-20D3

Página 33 de 42



-C70-2A5A

-C70-2A5A-20D3-

LUCENA FILHO

CICERO DE

10

-C70-2A5A

código

verificacao/FC70-2A5A-20D3

-20D3-6A0F

código

10

Art. 386. A consulta serve-se à orientação do interessado sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 387. São legitimados para a formulação de consulta:

I - sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória;

II - órgão da administração pública;

entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, regularmente instituídas, para a orientação em assuntos do interesse de seus representados.

Art. 388. A consulta será efetuada mediante petição escrita, com a documentação que lhe seja exigível na legislação pertinente.

§ 1º Na petição deverá constar:

I - declaração de que:

a) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

b) não está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

c) o fato nela exposto não foi objeto de apreciação anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que foi parte o interessado;

 II - exposição objetiva, detalhada e exata da hipótese consultada, com a indicação dos dispositivos da legislação que ensejaram a apresentação da consulta; e

III - indicação da data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido:

IV - indicação, de modo sucinto e claro, da dúvida a ser dirimida.

§ 2º A declaração prevista no inciso I do caput deste artigo não se aplica à consulta formulada em nome dos associados ou filiados por entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, salvo se formulada pela consulente na condição de sujeito passivo.

§ 3º Na hipótese de consulta que verse sobre situação determinada relativa a fatos geradores ainda não ocorridos, o consulente deverá demonstrar sua vinculação com o fato, bem assim a efetiva certeza ou possibilidade de ocorrência de novos fatos geradores idênticos.

Página 36 de 42

Art. 389. A consulta será respondida ou declarada ineficaz em instância única, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração, permitida sua renovação.

§ 1º Na resposta à consulta deverão ser observados os atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem assim as respostas anteriores sobre a matéria

§ 2º Em se tratando de matéria relevante, a consulta ineficaz poderá ser respondida como pedido de informação, sem os efeitos os efeitos que lhe são próprios, a critério da autoridade competente.

Art. 390. A resposta à consulta poderá ser alterada ou revogada, de ofício, a qualquer tempo, quando deixar de refletir a posição da Fazenda Pública Municipal frente à legislação tributária e ainda por razões de alteração normativa.

§ 1º A ciência da alteração ou revogação prevista no caput do presente artigo será realizada por meio de edital.

§ 2º A alteração de resposta de consulta ou a sua revogação só produzirão efeitos aos fatos geradores que ocorrerem a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao da ciência ou a partir do início da vigência do ato normativo.

§3º Verificada divergência de conclusões entre respostas de consultas relativas a uma mesma matéria e fundada em idêntica norma jurídica, o órgão julgador competente para respondê-las deverá uniformizar os entendimentos.

Art. 391. A consulta será declarada ineficaz, quando formulada:

I - por pessoa sem legitimação ativa ou em petição desprovida dos requisitos essenciais;

II - em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida;

III - por quem estiver intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta:

IV - sobre fato objeto de litígio, de que o consulente faça parte, pendente de julgamento definitivo nas esferas administrativa ou judicial;

V - por quem estiver sob procedimento fiscal, iniciado antes de sua apresentação, para apurar os fatos que se relacionem com a matéria consultada;

VI - sobre fato que tenha sido objeto de solução anterior proferida em consulta ou processo em que tenha sido parte o consulente, e cujo entendimento por parte da administração não tenha sido alterado por ato superveniente;

VII - sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação;

VIII - com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade da legislação tributária, ressalvada a simples aplicação de precedente vinculante para a Administração Pública, nos termos da legislação processual pertinente;

IX - sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou ato normativo:

X - sobre fato definido como crime ou contravenção penal;

XI - sem descrição, completa e exata, da hipótese a que se referir, ou se não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Parágrafo único. Não produzirá qualquer efeito a consulta declarada ineficaz.

Art. 392. A consulta eficaz impede a aplicação de penalidade relativamente à matéria consultada, a partir da data de seu protocolo até o trigésimo dia seguinte ao da ciência, pelo consulente, da resposta à consulta.

§ 1º Quando a resposta à consulta implicar pagamento, este deve ser efetuado no prazo referido no caput deste artigo.

§ 2º Os efeitos da consulta que se reportarem a situação não ocorrida, somente se aperfeiçoam se o fato concretizado for aquele sobre o qual versou a consulta previamente formulada.

§ 3º Os efeitos da consulta formulada pela matriz da pessoa jurídica não se estendem aos seus demais estabelecimentos, salvo se, na consulta sobre situação idêntica ou similar, forem anexados os dados e documentos relativos às filiais.

§ 4º A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte.

Seção II

Do Reconhecimento de Imunidade e Não-incidência e da Concessão de Benefícios e Incentivos Fiscais

Art. 393. Salvo disposição expressa em sentido contrário, o reconhecimento de imunidade e não-incidência, bem como a concessão de isenção, anistia, remissão,

Página 38 de 42

benefícios e incentivos fiscais, quando não forem de caráter geral, apenas se tornam aplicáveis por decisão do órgão julgador competente.

§ 1º Não cabe recurso voluntário da decisão referida no caput do presente artigo.

§ 2º Em sede de impugnação ou recurso voluntário, não se conhecerá de pedido relacionado à matéria de que trata este artigo.

Art. 394. O pedido de que trata o artigo anterior deverá ser protocolado pelo interessado, mediante petição escrita, anexando os documentos exigidos na legislação pertinente a cada caso.

Art. 395. A decisão contemplará:

I - especificação da imunidade, não-incidência, isenção, anistia, remissão, benefício e/ou incentivo fiscais:

II - abrangência do reconhecimento ou da concessão, conforme regras de aplicação definidas em Regulamento;

III - condições para manutenção da imunidade, da não incidência, do incentivo ou do benefício fiscal;

IV - valor do tributo ou penalidade, na hipótese de remissão ou anistia.

Parágrafo único. A decisão favorável ao reconhecimento ou à concessão:

I - terá validade temporária, sendo necessária a renovação do pedido, após prazo estipulado no Regulamento;

II - não prejudicará o lançamento de todo o crédito tributário relativo ao(s) exercício(s) em que for constatado(s) o descumprimento das condições e requisitos constitucionais e/ou legais necessários à fruição destes.

Seção III Da Restituição do Indébito Tributário

Art. 396. A quantia recolhida indevidamente aos cofres municipais em pagamento de crédito tributário é considerada indébito.

Art. 397. O pedido de restituição de indébito deverá ser protocolado mediante petição escrita, com a documentação que lhe seja exigível na legislação



CÍCERO DE LUCENA FILHO das assinaturas, acesse https://

- § 1º Na petição deverá constar:
- I a justificativa detalhada do pedido, com seus fundamentos e argumentos:
- II o valor do indébito;
- III a instituição financeira, a agência e o número da conta corrente em que pretende ver depositado o valor, se for o caso.
- § 2º Não se conhecerá de pedido de restituição de indébito em sede de impugnação ou recurso voluntário.
- Art. 398. Do procedimento de restituição de indébito constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- I a prova da legitimidade do requerente;
- II a base ou fundamento legal ou regulamentar da restituição:
- III a data do pagamento do tributo que resultou em indébito tributário a restituir;
- IV as quantias efetivamente arrecadadas em confronto com as realmente devidas;
- V a quantia a restituir, discriminada, se for o caso, pela natureza do crédito tributário.
- Art. 399. Não cabe recurso voluntário da decisão que indefere, total ou parcialmente, o pedido de restituição de indébito.
- Art. 400. Produzindo efeitos o julgamento que reconhecer a existência do indébito, os autos serão encaminhados ao órgão de controle orçamentário, financeiro e contábil para efetivação da restituição.
- Art. 401. Os valores a serem restituídos poderão, por opção expressa do interessado, ser convertidos em crédito para pagamento de tributos municipais, exceto Taxas, COSIP e ISS de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. No que se refere às Taxas, a TCR não está incluída na exceção prevista na parte final do caput deste artigo.

Seção IV Da Denúncia de Infração à Legislação Tributária

Art. 402. Qualquer pessoa, física ou jurídica, bem como o ente despersonalizado é parte legítima para denunciar infrações à legislação tributária.

Página 40 de 42

- § 1º O servidor público que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária também é parte legítima para realizar a denúncia.
- § 2º No caso do parágrafo anterior, se o servidor público é autoridade fiscal, aplicam-se às regras relativas ao procedimento de fiscalização.

Art. 403. A denúncia deverá ser formulada por escrito e conterá:

- I a qualificação do denunciante;
- II a indicação, com a precisão possível, do infrator;
- III a descrição circunstanciada dos atos ou fatos;
- IV os documentos e quaisquer outros elementos de prova em que, porventura, se baseiem ou a indicação do local onde possam ser encontrados;
- V a assinatura eletrônica do denunciante.
- § 1º A denúncia poderá ser feita verbalmente, hipótese em que será reduzida a termo na repartição em que forem apresentadas.
- § 2º Exceto quando envolver, no todo ou em parte, condutas de agentes públicos municipais no exercício de suas funções, a denúncia poderá ser anônima, sendo vedado ao autor acompanhar ou intervir no procedimento, bem como conhecerlhe o resultado enquanto não se identificar.
- § 3º Na hipótese de denúncia anônima, não será necessário atender ao previsto no inciso I do caput deste artigo.
- Art. 404. Recebida a denúncia, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a adocão do procedimento cabível.

Parágrafo único. Mediante justificativa, a administração fazendária poderá deixar de executar procedimentos fiscais e administrativos fundados na denúncia quando, isolada ou cumulativamente:

- I for o caso de denúncia anônima;
- II não for possível identificar com segurança o suposto infrator;
- III esta for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- IV não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração."

Art. 4º O artigo 102 da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 102. Compete à Secretaria da Receita do Município e à Procuradoria Geral do Município, respectivamente para os créditos não inscritos e inscritos em dívida ativa, promoverem a extinção, parcial ou total, de crédito tributário pela modalidade de compensação.

- Art. 5º Com o intuito de corrigir a redação normativa, ficam realizadas as seguintes intervenções na Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, a serem efetivadas na sequência indicada:
- I o artigo 265 passa a ser renumerado para artigo 264-A, mantendo-se a mesma redação:
- II o artigo 265-A, constante no Capítulo X do Subtítulo II do Título IV do Livro II, fica renumerado como artigo 265, mantendo-se a mesma redação; e
- III o artigo 265-A, constante no Capítulo I do Título V do Livro II, permanece com a mesma numeração e mesma redação.
- Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogandoe os artigos 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 144, 145, 146 e 179-A, todos da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Até que seja editada regulamentação das regras previstas no artigo 3º desta Lei Complementar, permanecem em vigor as disposições do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 6.829, de 11 de março de 2010, relativas ao procedimento e ao processo contencioso administrativo-tributários.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2024, 136º da República

CÍCERO DE LUCENA FILHO PREFEITO

Autoria: Executivo Municipal

-C70-2A5A-20D3

e informe o código

-20D3-6A0F

ao/FC70-2A5A

FILHO se https://p acesse

CICERO DE LUCENA

lo por rificar

Assin

10

FC70-2A5A-20D3-6A0F

-C70-2A5A-20D3-6A0F

Página 42 de 42





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: FC70-2A5A-20D3-6A0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/07/2024 15:21:03 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FC70-2A5A-20D3-6A0F

LUCENA FILHO

CICERO DE

DECRETO Nº 10.706 DE 29 DE JULHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c , inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º e inciso I, do artigo 9º da Lei nº 15.066, de 12 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 19.799/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-FMS no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Cota Parte do FPM-Cota Mensal-Principal (Código Receita 1.7.1.1.51.1.1), verificado no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024, devidamente registrado através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, contabilizado pela Secretaria das Finanças, conforme disposto no Decreto nº 10.702, de 17 de julho de 2024 e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.30/164. 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

COTA PARTE DO FPM-COTA MENSAL- PRINCIPAL R\$ 9.200.000.00 (CÓDIGO REC.1.7.1.1.51.1.1) FONTE 1.500

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 29 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

AYRTON LINS FALCÃO FILHO Secretário de Planejamento

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA Secretário das Finanças

Anexo I

Acréscimo Ano Base: 2024 MODALIDADE* DESCRIÇÃO FR** VALOR (R\$1,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

GERAIS DA SMS-

SUBTOTAL 9.200.000.00

1.5.00

9.200.000.00

9.200.000,00

TOTAL GERAL

*MODALIDADE DE APLICAÇÃO **FONTE DE RECURSO



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 63B8-8E5A-0589-FF87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AYRTON LINS FALCÃO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 31/07/2024 11:20:44 (GMT-03:00)

BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 31/07/2024 11:23:23 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 31/07/2024 13:08:34 (GMT-03:00) nitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/63B8-8E5A-0589-FF87

PORTARIA Nº. 1156

63B8-8E5A-0589-FF87

FF87 e

0589-F

pessoas: AYRTON LINS validade das assinaturas,

Assinado por 3 Para verificar a

10

Em, 29 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 10.429/2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 110.254/2024.

RESOLVE:

I – Nomear LIDIA MARIA BARBOSA GADELHA HOLANDA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de julho de

CÍCERO DE LUCENA FILHO

10

LHO https:/



2024.

VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**

Prefeito



Código para verificação: 1DC5-E234-E3A5-8398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/07/2024 12:49:00 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DC5-E234-E3A5-8398

PORTARIA Nº. 1157

Em, 29 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 112.155/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR, conforme DECISÃO JUDICIAL − PROCESSO № 0822003-74.2016.8.15.2001, MANUELA FONSÉCA RAMOS, inscrição nº. 384054420, classificado em 58 lugar, para ocupar, em caráter definitivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II − DISCIPLINA HISTÓRIA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

CICERO DE LUCENA FILHO das assinaturas, acesse https:/

10

10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A68D-6F70-0886-0E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/07/2024 12:39:40 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A68D-6F70-0886-0E58

PORTARIA Nº. 1158

Em, 29 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e Edital nº 01/2024 publicado no Diário Oficial 522 e Resoluções 01. 02 e 03 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 111.697/2024.

RESOLVE:

I - Designar os representantes titulares e suplentes, abaixo discriminados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JOÃO PESSOA-CONSEA, para o biênio 2024/2026.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1- GABINETE DO PREFEITO

Titular: José Klebert Chaves Limeira - matricula nº 109.477-9 Suplente: Silvio Romero Macedo de Britto - matricula nº 94.850-1

2- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Ivoneide de Araújo Silva – matricula nº 100.237-8 Suplente: Italo Max de Lima Cunha Procópio- matricula nº 103.577-2

3- SECRETARIA EXECUTIVA DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Titular: Marinalva Clementino da Silva - matricula nº 87.973-8

Suplente: Rodrigo Fagundes Luz Serrano - matricula nº 100.959-3

4- COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DA

CIDADANIA DA POPULAÇÃO - LGBTQIAP+

Titular: Fabio Jose Lins Silva Filho - matricula 100.277-2 Suplente: Karina Espinola Guedes do Vale – matricula 106.646-5

5- SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Titular: Maria Benicleide Silva Silvestre - matricula nº 95.620-1

6- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Lucia Helena Maia Moraes - matricula nº 101.913-1

Suplente: Tatiany Hemelly Alves Marques - matricula nº 109.725-5

7- SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS **MULHERES**

Titular: Ana Louisy Melo Baptista - matricula nº 103.347-8

Suplente: Karla Iracy Leite Aires - matricula nº 107.301-1

8- EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Titular: Maria Eneide Sette Carneiro de Morais

Suplente: Joalis de Andrade Silva

9- SECRETARIA DA SAÚDE

Titular: Alline Fernanda Martins Grisi Nobrega – matricula nº 94.980-9 Suplente: Manuella Karolina Dias da Silva- matricula nº 67.781-7

10-SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR Titular: Laís Abdon N

Suplente: Josy Maria Alves da Silva

11- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Titular: Welison Araujo Silveira – matricula nº 94.855-1 Suplente: Maristela Viana de Oliveira Soares – matricula nº 109.226-1

12- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO

Titular: Ruy das Chagas Ribeiro – matricula nº 17.192-1 Suplente: Irisney de Oliveira Nascimento – matricula nº 100.722-1

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Representantes de Conselhos de Classe:

13- CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTA DA 6ª REGIÃO-PB – CRN6

Titular: Denise Santos da Silva Suplente: Samuel Paulino Rodrigues Maciel

14- ORGEM DOS ADVOGADO DA PARAIBA

Titular: Igor Gadelha Arruda Suplente: Jullianna Guedes Alcoforado de Carvalho

Representantes de Entidades Religiosas:

15- COMUNIDADE DOCE MÃE DE DEUS

Titular: Inara Neves Machado dos Santos Suplente: Francimarcia Pereira Garcia da Costa

Representantes dos Sindicatos e Associações de Trabalhadores:

ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES E TRABALHADORES EM GERAL DA PARAÍBA

Titular: Josemar Muniz de Andrade Suplente: Antonio de Oliveira Silva

17- SINDICATO DOS AMBULANTES E TRABALHADORES DA PARAÍBA

Titular: Juarez Pereira Marques Suplente: Edson Fernando Batista Pereira

Representantes de Associações de Pessoas com Deficiênias:

18- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PESSOA

Suplente: Shslayder Lira dos Santos

19- INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA

Titular: Josefa Josineide Araujo de Melo Suplente: Vanesa Veloso de Sá

Representantes de Associações de Pessoas Idosas:

20 ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DO JARDIM TREZE DE MAIO

Titular: Sergio de Lima Lucena Suplente: Angélica Maria Moreira da Costa

Representantes de Entidades de Crianças e Adolescentes:

21- ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

Titular: Vanda Lúcia Maria de Lima Suplente: Cinthia Raquel Teixeira da Silva

22- CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS PELA VIDA-CICOVI Titular: Dalva de Fatima Pereira da Costa Suplente: Andrea Silva de Oliveira

Representantes de Entidades de Movimentos Comunitários:

23- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO

CIDADE VERDE
Titular: Maria de Lourdes Felix da Silva
Suplente: Michael Lira Rodrigues

Representantes de Seguimentos LGBTOIAPD+:

24- ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DO ESPIRITO LILÁS - MEL E ASSOCIAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS E PESSOAS TRANSSSEXUAIS – IGUAIS Titular: José Felipe dos Santos

Suplente: Adeilson Felix da Rocha

Representantes de Associações Alergias e Intolerâncias Alimentares:

25- ASSOCIAÇÃO DE APOIO A APLV ALERGIAS ALIMENTARES DA PARAÍBA Titular: Kayze de Souza Luiz Nobre Suplente: Kaio Bruno de Souza Luiz Nobre

Representantes das Universidades Públicas e Privadas:

Titular: Dr^a Rafaela Lira Formiga Cavalcanti de Lima Suplente: Dr. Ricardo Targino Moreira

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 16 de julho de 2024.



10



10



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 842E-89AB-55C9-8EE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/07/2024 12:50:34 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/842E-89AB-55C9-8EE8

PORTARIA Nº. 1160

Em, 29 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 102.245/2024.

RESOLVE:

I – Nomear GEOVANI NOGUEIRA DE SOUSA NETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-I de MONITOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B777-FC63-0FF9-B93B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 30/07/2024 12:46:49 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B777-FC63-0FF9-B93B

PORTARIA Nº. 1165

Em, 29 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei Promulgada nº 14.824/2023, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 112,409/2024.

RESOLVE:

I – Designar ALLEF DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 106.950-6, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para exercer a função de confiança, símbolo FCAPGM, de ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO (GRUPO FUNCIONAL BÁSICO, MÉDIO, E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO), na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de julho de 2024.

> CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito



CÍCERO DE LUCENA FILHO des assinaturas, acesse https:



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 2FB9-3733-497F-EEE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 31/07/2024 13:10:36 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FB9-3733-497F-EEE0

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	DEFERIMENTO	VALIDADE	PERÍODO
5559-24-JP-AUT	Akua Urban Design	AVENIDA PRESIDENTE AFONSO PENA S/N, BESSA, JOÃO PESSOA- PB	Autorização para lançamento de água de rebaixamento de lençol freático em boca de lobo	02/07/2024	8 2	,
6833-24-JP-AUT	Franciego Maciel de Araujo	RUA DOS PALMARES SN, ALTO DO CEU, JOÃO PESSOA-PB	RECEBER ATERRO DE UMA OBRA LICENCIADA.	11/07/2024		_
6833-24-JP-AUT	Franciego Maciel de Araujo	RUA DOS PALMARES SN, ALTO DO CEU, JOÃO PESSOA-PB	RECEBER ATERRO DE UMA OBRA LICENCIADA.	11/07/2024	_	
6021-24-JP-AUT	Alliance Ponta do Seixas Construções Spe Ltda	RUA ADALGISA CAMÊLO s/n, PONTA DO SEIXAS, JOÃO PESSOA- PB	Movimentação de solo com relocação para outra área	22/07/2024	_	_

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SIL VEIRA Para verificar a validado das assinaturas, asosse https://panopessoa.idoc.com.br/verificazao/50847/F9A-67E2 B221 e informe o oddgo 50847/F9A-B7E2 B221 10

LICENCA RADIO-BASE

			LICENÇA RADIO-BA	NOL.			
Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA (ALTITUDE E LATITUDE)	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
4352-24-JP-ERB	Ihs Brasil Cessao de Infraestruturas sa	Rua Adalgisa de Luna Sobreira 21, Mangabeira, Olinda- PB	Licença de Construção de Radio-base Tipo de Licença Licença Prévia	7°10'49.04'S 34°50'29.67"W	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 11/07/2024	2 Anos
1084-24-JP-ERB	ap Wip Tower Brasil Investimentos Limitada	Avenida Almirante Tamandaré S/N. Quiosque 4. Tambau. Quiosque Catarineta Praia Bar. s/n. Quiosque 4, Tambau, João Pessoa-PB	Licença de Construção de Radio-base Tipo de Licença Licença Prévia + Instalação	7° 7'6.41"S ' 34°49'24.15"O	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos
27/06/2024 a 26/07/2	024						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
602-24-JP-LAI	Residencial Ancoradouro e Mangabeira View Construções Spe Ltda	RUA JORGE RAMOS AMARANHO s/n, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	4082,46m²	05/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 05/06/2024	(03) Treis anos
76-23-JP-LAI	Ggp Setai Heritage Spe Ltda	RUA EMANOEL ORLANDO DE FIGUEIREDO LIMA S/N, AEROCLUBE, JOAO PESSOA-PB	H6 - Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos	9121,28m²	05/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 05/06/2024	PERÍODO (03) Treis anos (03) Treis anos (03) Treis anos
28-24-JP-LAI	Terminal da Lagoa	PARQUE SOLON DE LUCENA s/n, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB	USO PRETENDIDO Infraestrutura ATIVIDADE Obras de Infraestrutura	660,00m²	10/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de10/06/2024	(03) Treis anos
i8-22-JP-LAI	Secretaria de Infraestrutura - Seinfra	RUA SERRA DO JATOBÁ S/N, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	USO PRETENDIDO E - Educação ATIVIDADE E1 - Pré-escolar, jardim de infância e 1º grau	612,96m²	10/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de10/06/2024	(03) Treis anos
37-24-JP-LAI	MATEUS SUPERMERCADOS	RUA SEBASTIÃO RENATO DE MELO s/n, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOAPB	USO PRETENDIDO C2 - Comércio 2 ATIVIDADE 12 - Supermercado ATIVIDADE 09 - Galpão Comercial em Geral (de médio e grande porte)	16733,31m²	14/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de14/06/2024	(03) Treis anos
'0-24-JP-LAI	Vexa Egeu Paros Spe Ltda	AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO s/n, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	3286,99m²	17/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 17/06/2024	(03) Treis anos
9-24-JP-LAI	Instituição Adventista de Educação Leste Brasileira - Iaelb	RUA JOAQUIM CARNEIRO DE MESQUITA 89, MANAÍRA, JOÃO PESSOA-PB	USO PRETENDIDO \$1 - Serviço Geral 1 ATIVIDADE 34 - Escola Infantii (Fundamental I) ATIVIDADE 35 - Escola Fundamental II e Nível médio	3208,24m ²	17/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 17/06/2024	(03) Treis anos
15-24-JP-LAI	Zênite dn Tambaû Spe Ltda	AVENIDA ANTÔNIO LIRA 515, TAMBAÚ, JOÀO PESSOA-PB	Hotel-Residência (Flat, Apart- Hotel, Studio, Similares)	1852,04m²	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(rrês) anoss, a contar a partir de 11/07/2024	2 ANOS
.1-24-JP-LAI	Santos & Angicos Construcao e Incorporacao	RUA FRANCISCO XAVIER BRAYNER RANGEL sn, GRAMAME, JOAO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	2527,62 m²	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 11/07/2024	(03) Treis anos
32-23-JP-LAI	Mag Patrimonial e Participações Ltda	RUA JUVENAL MÁRIO DA SILVA s/n, MANAÍRA, JOÃO PESSOA-PB	Centro Comercial (salas comerciais) – pequeno porte até 05 pavimentos	12805,28m²	1° ALTERAÇÃO 11/07/2024 Data do primeiro deferimento	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 21/02/2024	(03) Treis anos
8-22-JP-LAI	Prefeitura Municipal de João Pessoa / Seplan	RUA SUZY LACERDA S/N, AEROCLUBE, JOÃO PESSOA- PB	MELHORIA VIÁRIA NO ENTORNO DO PARQUE DA CIDADE	300000,00m ²	1° ALTERAÇÃO 11/07/2024 Data do primeiro deferimento	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir da data de emissão	(03) Treis anos
0-24-JP-LAI	Construtora Aguiar Farias Ltda	RUA CRISTIANE MACHADO S/N, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	H5A - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos	2159,44m ²	17/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 17/07/2024	(03) Treis anos
.4-24-JP-LAI	Primeira Igreja Batista João Pessoa	RUA DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA DANTAS 110, AEROCLUBE, JOÃO PESSOA-PB	Uso pretendido AS - Assistência Social 1. Atividade Atividade AS1 - Instituições beneficentes	2162,04m ²	18/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 18/07/2024	(03) Treis anos

5198-24-IP-LAI	Secretaria de Infraestrutura - Seinfra	Rua Antônio Elizario Dos Santos, Rua Coletor Raimundo Carvalbo Nobrega, Rua Antônio Manoel De Sousa, Rua Dom Bosco, Rua Elvim Carneiro De Aratijo, Rua Euclides Rodrigues Do Nascimento, Rua Genival Ribeiro Dos Santos, Rua Ind. Danilo Da Penha Paiva, Rua Luiz Gonzaga N. De Freitas, Rua Nereu Morais, Travessa Paulo Afonso, Rua João Cavalcamti Costa, Rua Ten, João Batista De Oliveira, Rua Est, Francisco Oddion C. Agniar, Rua Francelino Viana De Souza, Rua Murilo Mendes, Rua Antônio Mariz, Avenida Brasil, Rua Adelaide Novais, Rua José Borges Coutinho, Rua Economista Antônio Percira Leal, Rua Cromácio De Souza Amaud, Rua Teuente Francisco Bispo Salles E Rua Estudante Daniel Lima De Barros s/c, Cristo Redentor E Alto Do Mateus, João Pessoa-Pb	EM INGENIARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DREINAGEM PAVIMENITAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE M RUAS, LOCALIZADAS NOS BAIRROS CRISTO REDENTOR E AL.TO DO MATEUS, JOÃO PESSOA/PB-LOTE IV-BN	21398,94m²	18/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(nés) anos, a contar a partir de 18/07/2024	(03) Treis anos
6144-24-JP-LAI	Secretaria de Infraestrutura - Scinfra	Rua Maria De Lourdes Pereim Meireles, Rua Ancieto Gomes De Arutjo, Rua Francisco Ferreira De Almeida, Rua José Tomaz Maria, Rua Das Extremosas, Rua Nolinas, Rua Luiz Marcelino De Oliveira. Rua Aluisio Matias Pereira, Rua Estudante Maria Lanilda Manoel Laiz Dos Santos, Rua Manoel Francisco Feliciano, Rua Manoel Laiz Dos Santos, Rua Manoel Francisco Feliciano, Rua Benedira R. Vasconcelos, Rua Alzira Gomes De Lima, Rua Noemita De Oliveira Costa. Rua Severina Pacifico Da Silva, Rua Maria Luiza Aranha Cavalcante, Rua Nelson Dos Santos, Rua Geraldo Mignel De Oliveira, Rua Apostolo José Alexandre Pereira, Rua António Pereira Filho, Rua Agrie, José Joaquim Do Nascimento, Rua Allef Soares Dos Santos, Rua Dr. Walter Belian, Rua Reginaldo Dos Santos Filho, Rua Severino Marcolino Evangelista, Rua Maria Luica Da Conceição, Rua Cidade De Serraria, Rua Cidade De São Francisco s/c, João Paulo li, Costa Do Sol, Funcionários, Ermai Sátiro, Distrito Industrial E Mumbaba, João Pessoa-Pb	CONTRATAÇÃO DE EMPRISA ESPECIALIZADA EM EMGINIARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRIENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO DE 30 RUAS, LOCALIZADAS EM DIVERSOS BAIRROS, JOÃO PESSOA/PB - LOTE VII- BN.	48540,07m²	18/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(trés) anos, a contar a partir de 18/07/2024	(03) Treis anos
6076-23-JP-LAI	Secretaria de Infraestrutura - Seinfra	RUAS ESCRITOR RAMALHO LEITE NO BAIRRO MUÇUMAGO (TRECTIO A) E AS RUAS BRU PESSOA DA SILVA (TRECTIO B), VITORIANO GONZATEZ, JOSE DE SOUZA MACTEL, RAIMUNDA CARTAXO ARARUNA (TRECTIO C), SEM NOME 7.179 (TRECTIO D), RUA GUTEMBERG DE SOUZA (TRECTIO E), FRANCISCA EDITE FERNANDES MOREIRA (TRECTIO F E G), NO BAIRRO DO BARRA DE GRAMAME S/N, MUÇUMAGO E BARRA DE GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	CONTRATAÇÃO DE EMPRISA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE MIELHORIA VIÁRIA - ACESSO PRAIA DO SOLE GRAMAME, JOÃO PESSOA/PB.	105411;45m²	28/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(ttés) anos, a contar a partir de 28/07/2025	(03) Treis anos
6557-24-JP-LAI	Il Administradora de Beus Ltda	RUA DESEMBARGADOR RIVALDO PEREIRA s/n. ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA PB	H3 – Habitação Multifamiliar	1594,00m²	19/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 19/07/2024	(03) Treis anos
6186-24-JP-LAI	Alliance João Pessoa 28 Construções Spe Ltda	RUA ARIOSVALDO ALVES DE AZEVEDO \$∕n, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB	H3 - Habitação Multifamiliar	23051,36m ³	22/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 22/07/2024	(03) Treis anos
1405-24-JP-LAI	Hortus Incorporadora S/a	AVENIDA FRANCA FILHO S/N. MANAÎRA, JOÀO PESSOA-PB	Hotelaria	6001,61m ²	23/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 22/07/2025	(03) Treis anos
6288-24-JP-LAI	Mn Compra e Venda de Imoveis Proprios Eireli	AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA S/N, MIRAMAR, JOÃO PESSOA-PB	Centro Comercial (salas comerciais) — pequeno porte até 05 pavimentos	2077.24m ³	15/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 15/07/2024	(03) Treis anos
6066-24-JP-LAI	Big Constru Construção e Incomponeão Ltda	RUA CRISTIANE MACHADO S/Nº QD 204 1.T 79, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	112 - Duas habitações por bloco	116,76m²	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2(dois) anos, a contar a partir de 25/07/2024.	(03) Treis anos
3978-22-JP-LAI	Bauten Aurea Lida	Rua Áurea 103, Cabo Branco, João Pessoa-PB	Hotelaria	574,08m²	08/07/2022	O prazo de validade deste documento será de 2(dois) anos, a contar a partir de 08/07/2022.	(03) Treis anos
6491-24-JP-LAI	Lix Incorporação Lida	AVENIDA ESPÍRTIO SANTO S/N, ESTADOS, JOÃO PESSOA-PB	113 - Habitação Multifamiliar	1124,60m²	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2(dois) anos, a contar a partir de 25/07/2024.	(03) Treis anos
6876-24-JP-LAI 27/06/2024 a 26/07/20	Ribeiro Construções e Empreendimentos	RUA ARNALDO FERREIRA DA SILVA 9d 235 LT 519, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	113 - Habitação Multifamiliar	1685,60m ²	26/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 26/07/2024	(03) Treis anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA AMNIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
158-24-JP-LAO	MMJ CONSTRUCOES E INCORPORACÕES EIRELI	RUA PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES S/N, BESSA, JOÃO PESSOA-PB	EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR COM 7 PAVIMENTOS E 20 APARTAMENTOS.	2.116,48 m²	05/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 05/07/224	2 ANOS
444-24-JP-LAO	JW CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA	RUA RITA PINHEIRO VILAR SN, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR BLOCO B	2227,45 m²	08/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 05/06/2024	2 ANOS
551-24-JP-LAO	GOMES DE LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LIDA	RESIDENCIAL INTERLAGOS - BLOCOS F	LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL, BLOCO F.	2464,92 m²	10/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 10/07/2024	2 ANOS
283-24-JP-LAO	MAY CONSTRUTORA LTDA	AVENIDA DA FRATERNIDADE S/N, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	1 012,08 m²	07/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 07/06/2024	2 ANOS
59-24-JP-LAO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES	RUA ASCENDINO TOSCANO DE BRITO Setor 46, Quadra 150, Lote 1655, PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA-PB	Residencial Multifamiliar com 408 unidades residenciais	23072,73m²	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 11/07/2024	2 ANOS
522-24-JP-LAO	MGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES L'IDA	AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO S/N, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB	Hotel-Residência (Flat, ApartHotel, Studio, Similares)	2.844,62 m²	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 11/07/2024	2 ANOS
166-24-JP-LAO	LL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	RUA ÓNEIDA AGRA DA NÓBREGA s/n, ALTIPLANO CABO BRANCO, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	1,300,00m	17/07/2025	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 17/07/2025	2 ANOS
555-24-JP-LAO	NC INCORPORAÇÃO SPE LTDA	RUA JOSÉ FERREIRA RAMOS S/N, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA- PB	Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos	6,180,60 m²	23/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 23/07/2024	2 ANOS
904-24-JP-LAO	MENDES JUNIOR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LIDA	RUA LUIZ PEREIRA CARNEIRO SN, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA-PB	Residencial Multifamiliar	1237,00 m²	24/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 24/07/2024	2 ANOS
581-24-JP-LAO	GALVAO AMORIM CONSTRUCAO É INCORPORAÇÃO L'IDA	AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO S/N, JARDIM OCEANIA, JOAO PESSOA-PB	Hotel-Residência (Flat, ApartHotel, Studio, Similares), DESCRIÇÃO DA ATTVIDADE subsolo+terreo+4 pavimentos+cobertura	5642,30 m²	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 ANOS
697-24-JP-LAO	JSF CONSTRUTORA LTDA	RÚA GOIÁS S/N, ESTADOS, JOÃO PESSOA-PB	HSA - Habitação Multifamiliar com até 4 (quatro) pavimentos com 17 unidades autônomas.	1556.97 m²	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 ANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL DIVISÃO DE VISTORIA E ANÁLISE - DIVA

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº DO PROCESSO	CESSO RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO		ATIVIDADE	DEFERIMENTO	VALIDADE	PERÍODO	
081-24-JP-LAP	JSF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA DOS CACIQUES SN, PARATIBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois anos	
030-24-JP-LAP	MGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 792, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA-PB	Hotelaria	27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois anos	
035-24-JP-LAP	JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	RUA DOS QUILOMBOS SN, PARATIBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois anos	
36-24-JP-LAP	JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	VASCONCELOS SN PARALIBE IOAO		27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois ano	
)80-24-JP-LAP	JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA RUA DOS CACIQUES SN, PA JOÃO PESSOA-PB		RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - H5A	27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois anos	
118-24-JP-LAP	MAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA MARCELO LINS DE MENDONÇA S/N, AEROCLUBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar com até 5(cinco) pavimentos	27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois anos	
061-24-JP-LAP	SANTOS & ANGICOS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	RUA JOSÉ PIRES BEJAMIM sn. GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois anos	
051-24-JP-LAP	ANI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	RUA DOS ABACATEIROS S/N, MUÇUMAGRO, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	28/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 28/06/2024	(02) Dois anos	
915-24-JP-LAP	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA DA PENHA ANDRADE	RUA WALBER PORTO BEZERRA SN, PARATIBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	01/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 01/07/2024	(02) Dois anos	
/52-24-JP-LAP	IMOBILIARIA RESERVA DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	RUA BIU PESSOA DA SILVA, JOÃO PESSOA - PB, BRASIL SN, BARRA DE GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	H3 - Habitação Multifamiliar com mais de 2 (duas) unidades por bloco de apartamento e máximo de 8 (oito) unidades habitacionais	02/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 02/07/2024	(02) Dois anos	
336-24-JP-LAP	EAS CONSTRUÇOES INCORPORAÇÕES LTDA	RUA PADRE JOÃO FÉLIX DE MEDEIROS S/N, VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA-PB	H3 - Habitação Multifamiliar com mais de 2 (duas) unidades por bloco de apartamento e máximo de 8 (oito) unidades habitacionais	02/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 02/07/2024	(02) Dois anos	
124-24-JP-LAP	ABC CONSTRUÇÕES LTDA	RUA ARTUR MONTEIRO PAIVA 1269, BESSA, JOÃO PESSOA-PB	Construção de Edificio tipo SP Flat	02/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 02/07/2024	(02) Dois anos	
276-24-JP-LAP	VILA JARDIM RESIDENCE CLUB VII	RUA POETA ANTONIO PEREIRA SOBRINHO S/N, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	02/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 02/07/2024	(02) Dois anos	
277-24-JP-LAP	VILA JARDIM RESIDENCE CLUB VIII	RUA POETA ANTONIO PEREIRA SOBRINHO S/N, GRAMAME, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	02/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 02/07/2024	(02) Dois anos	

894-24-JP-LAP	MAV CONSTRUTORA LTDA	RUA ANTÔNIO AVELINO DA SILVA S/N, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	02/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 02/07/2024	(02) Dois anos
522-24-JP-LAP	MGS SERVICOS LTDA	AVENIDA PRESIDENTE CAFÉ FILHO sn, BESSA, JOÃO PESSOA-PB	Hotelaria	02/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 02/07/2024	(02) Dois anos
086-24-JP-LAP	HG BRITO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	RUA ENGENHEIRO BENEDITO FERREIRA QUEIROGA SN, GRAMAME, JOÃO PESSOAPB	Habitação Multifamiliar	05/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 05/07/2024	(02) Dois anos
134-24-JP-LAP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	AVENIDA COREMAS 865, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA-PB	Construção de Muro	05/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 05/07/2024	(02) Dois anos
228-23-JP-LAP	SPE CLUB MED SUL LTDA	RUA DOUTOR CÍCERO LEITE SN, VALENTINA DE FIGUEIREDO/PLANALTO DA BOA ESPERANÇA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	09/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 09/07/2024	(02) Dois anos
1200-23-JP-LAP	PARQUE LINEAR - COMPLEXO BEIRA RIO	COMPLEXO BEIRA RIO S/N, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA- PB	Praças e/ou Praças de Esporte	09/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 09/07/2024	(02) Dois anos
507-24-JP-LAP	ESQUADRUS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA RUA MAL ESPERIDIAO ROSAS EXPEDICIONARIOS, JOÃO PESS PB		Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos	10/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 10/07/2024	(02) Dois anos
222-24-JP-LAP	MAV CONSTRUTORA LTDA	RUA PROFESSOR FENELON PINHEIRO CÁMARA S/N, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	10/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 10/07/2024	(02) Dois anos
243-24-JP-LAP	Ministerio do Planejamento Orcamento e Gestao - mp	RUA GUEDES PEREIRA	Habitação Multifamiliar	10/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 10/07/2024	(02) Dois anos
427-24-JP-LAP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA SÁ ANDRADE E RUA PADRE AZEVEDO S/N, VARADOURO, JOÃO PESSOA-PB	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REQUALÍFICAÇÃO:REFORMA DO ENTORNO PÚBLICO DO 1º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR	10/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 10/07/2024	(02) Dois anos
597-24-JP-LAP	ECOM RV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	RUA SEBASTIÃO INTERAMINENSE S/N, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB	H6 - Habitação Multifamiliar a partir de 6 (seis) pavimentos	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 11/07/2024	(02) Dois anos
412-24-JP-LAP	PESSOA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	RUA MARIA NUNES MARQUES S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 11/07/2024	(02) Dois anos
955-24-JP-LAP	TIME ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	RUA DOUTOR FRANCISCO SARMENTO MEIRA - BESSA, JOÃO PESSOA - PB, BRASIL S/N, BESSA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 11/07/2024	(02) Dois anos
237-24-JP-LAP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA JOAQUIM MONTEIRO DA FRANCA (LOT C SUL.) S/N, GRAMAME, JOÃO PESSOAPB	USO PRETENDIDO Infraestrutura ATIVIDADE Manutenção e Reforma	18/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 18/07/2024	(02) Dois anos
:855-24-JP-LAP	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA CABO JOSÉ BATISTA DA SILVA, RUA CÍCERO GREGÓRIO DE LACERDA, RUA ALMERINDA VIEIRA DA SILVA, RUA COMERC. ANTÓNIO ALVES DE LIMA, RUA PAULLO ROBERTO MO DA CUNHA, RUA SEVERNA MARIA DA CONCEIÇÃO, RUA COMERCIANTE JOAQUM DA SILVA, RUA COMERCIANTE JOAQUM DA SILVA, RUA COMERCIANTE JOAQUM DA SILVA, RUA COMERCIANTE ARCOS JOANE DA COSTA, RUA GUIDMAR MEDEROS DA COSTA, RUA GUIDMAR MEDEROS DA COSTA, RUA PEDRO BATISTA DO NASCIMENTO, RUA RAIMUNDO DOLO - TRECHO 01 E TRECHO 02, RUA VICENTE DE PAULO CHIANCA, RUA ESTUDANTE CÍCERO CLEMENTINO DE OLIVERA FILHO, RUA ESTUDANTE EDENDO FERRERA DA SILVA, RUA EVANOÉLICA MARIA VENANCIO F. DE AGUIAR - TRECHO 01 E TRECHO 02, RUA FRANCISCA PERERA DE ALCANTARA, RUA NICALSON PERNANDES DE MIRANDA, RUA SEM NOME, RUA VITORINO JORGE DE SOUZA E RUA VIVO. SEVERNA TENÓRIO DA SILVA S.N. CIDADE DOS COLIBRIS, JARDIN CIDADE UNIVERSITÂRIA E JOÃO PAULO II. JOÃO PESSOA-PB	USO PRETENDIDO Infraestrutura ATIVIDADE Pavimentação e drenagem	18/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 18/07/2024	(02) Dois anos

6243-24-JP-LAP	UNIÃO POR MORADIA POPULAR DA PARAÍBA - UMP/PB	RUA GUEDES PEREIRA 27, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	18/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 18/07/2024	(02) Dois anos
6470-24-JP-LAP	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	AV. AIRTON SENNA DA SILVA SN, ROGER, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	18/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 18/07/2024	(02) Dois anos
6477-24-JP-LAP	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN	RUA PREFEITO LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB	USO PRETENDIDO Infinestrutura ATIVIDADE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -	18/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 18/07/2024	(02) Dois anos
5502-24-JP-LAP	RMC INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA			23/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 23/07/2024	(02) Dois anos
6162-24-JP-LAP	JVA & ANGICOS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	RUA EDVALDO BRILHANTE DA SILVA sn, GRAMAME, JOÃO PESSOA- PB	Habitação Multifamiliar	23/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 23/07/2024	(02) Dois anos
6573-24-JP-LAP	ALMEIDA & GBS UNDEFINED CONSTRUTORA LTDA	UNDEFINED DA CRUZ S/N, PLANALTO BOA ESPERANCA JOÃO		25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 25/07/2024	(02) Dois anos
4998-24-JP-LAP	ALMEIDA & GBS UNDEFINED CONSTRUTORA LTDA	RUA HERMENEGILDO FRANCISCO DA CRUZ S/N, PLANALTO BOA ESPERANÇA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamilia	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 25/07/2024	(02) Dois anos
4503-24-JP-LAP	LLA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RUA PROFESSORA EUNILDE CALDAS TAVARES S/N, PLANALTO BOA ESPERANÇA, JOAO PESSOA-PB	Habitação Multifamilia	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 25/07/2024	(02) Dois anos
6035-24-JP-LAP	JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	RUA DOS QUILOMBOS SN, PARATIBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamilia	25/07/2024, Primeira alteração	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois anos
6080-24-JP-LAP	JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	RUA DOS CACIQUES SN, PARATIBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamilia	25/07/2024, Primeira alteração	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois anos
	_					

081-24-JP-LAP	JSF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA DOS CACIQUES SN, PARATIBE, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamilia	25/07/2024, Primeira alteração	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 27/06/2024	(02) Dois anos
10-24-JP-LAP	MENDES JUNIOR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	RUA CARTEIRO OLÍVIO PONTES SN, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	26/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 26/07/2024	(02) Dois anos
7-24-JP-LAP	MENDES JUNIOR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - FUNCIONARIOS	Habitação Multifamiliar	26/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 26/07/2024	(02) Dois anos
i5-24-JP-LAP	CIEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	AVENIDA CAMPOS SALES S/N, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA-PB	Habitação Multifamiliar	26/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 26/07/2024	(02) Dois anos
6-24-JP-LAP	PAX DOMINI EMPREENDIMENTOS PARQUE DAS ACÁCIAS LTDA	AVENIDA JOÃO MACHADO S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB	Uso pretendido S3 - Serviço Especial 1. Atividade Atividade 16 - Embalsamento de cadáveres	26/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 (dois) anos, a contar a partir de 26/07/2024	(02) Dois anos

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

Nº DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
383-24-JP-LAR	ARAÚJO E LIMA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA689	Rua Manoel Paulino Júnior s/n, Tambauzinho, João Pessoa-PB	Hotel-Residência (Flat, ApartHotel, Studio, Similares)	27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 27/06/2024	3 ANOS
5549-24-JP-LAR	JNC ENGENHERIA E CONSTRUCOES LTDA	Rua Vicente Barbosa Santos S/N, Jardim Oceania, João Pessoa-PB	Hotel-Residência (Flat, ApartHotel, Studio, Similares)	28/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 2(dois) anos, a contar a partir de 28/06/2024	3 ANOS
5877-24-JP-LAR	MONUMENTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	Rua Ana Cristina Rolim Machado S/N, Aeroclube, João Pessoa-PB	Habitação Multifamiliar com até 5 (cinco) pavimentos	05/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 05/07/2024	3 ANOS
5780-24-JP-LAR	Cmei Olga Maria Leite v. de Figueiredo	Rua Etelvino Eugênio de Souza s/n, Ernesto Geisel, João Pessoa-PB	USO PRETENDIDO E - Educação ATIVIDADE E1 - Pré-escolar, jardim de infância e 1º grau	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2(dois) anos, a contar a partir de 11/07/2024.	2 ANOS
5889-24-JP-LAR	RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO NETO	Rua Dom Bosco s/n, Cristo Redentor, João Pessoa-PB	Habitação Multifamiliar com até 5 (cinco) pavimentos	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2(dois) anos, a contar a partir de 11/07/2024.	2 ANOS
6476-24-JP-LAR	ALVORADA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	Rua Vicente de Paula Chianca 740, Portal do Sol, João Pessoa-PB	Habitação Multifamiliar	19/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 19/07/2024	2 ANOS
27/06/2024 a 26/07/20)24					

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA Para verificar a validade das assinaturas, aossee https://paopessoa.1doc.com.br/verificac.ao/5084-7F9A-87E2-8221 e informe o código 5084-7F9A-87E2-8221

10

Licença Ambiental Simplificada (Comércio, Indústria e Serviços) ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO N° DO PROCESSO RAZÃO SOCIAL ATIVIDADE DATA DE EMISSÃO VENCIMENTO PERÍODO OBSERVAÇÃO O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. A licença que sera emitid é de cunho provisório, tornando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados Rua José Augusto Trindade 160, Tambaú, João Pessoa-PB Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria BONFIM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 27/06/2024 5677-24-JP-LAS 3 ANOS ATIVIDADE PRINCIPAL 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. A licença que será emitid é de cunho provisório, tomando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados HOT DOG MONACI MANGABEIRA LTDA Rua Josefa Taveira 08, Mangabeira, João Pessoa-PB sucos e similares ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 6053-23-JP-LAS 28/06/2024 3 ANOS ATIVIDADE PRINCIPAL 5620-1/04 - Fornecimento de alimento parados preponderantemente para con O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. 02/07/2024 PEDRO FILEMON REGIS GONCALVES Rua Francisca Bezerra Dias 390, Aeroclube, João Pessoa-PB 726-24-JP-LAS domiciliar ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 3 ANOS LTDA Avenida Carneiro da Cunha 329, Torre, João Pessoa-PB 02/07/2024 JOSE GOMES PESSOA NETTO ita do primei Deferimento 11/10/2023 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores de 3 (très) meses, a contar a partir da data de emissão. 1350-23-JP-LAS 3 ANOS O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. 02/07/2024 Rua Euzely Fabricio de Souza 143, Manaira, João Pessoa-PB PLANO B PUB ta do prime Deferimento 15/12/2023 12076-23-JP-LAS especializados em servir bebidas, com 3 ANOS entretenimento ATIVIDADE PRINCIPAL

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos
preparados preponderantemente para
consumo domiciliar

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de châ, de
sucos e similares O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. BORA DARK 02/07/2024 KITCHEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Avenida Franca Filho 629 Manaira, João Pessoa-PB ta do prime Deferimento 30/11/2023 11337-23-JP-LAS 3 ANOS ATIVIDADE PRINCIPAL 5611-2/04 - Bares e outros tabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. Rua Francisco Timóteo de WALDINEIDE DOS Souza 233, Anatólia, João Pessoa-PB 5026-24-JP-LAS 02/07/2024 3 ANOS SANTOS MOURA 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem 02/07/2024 Avenida Almirante F C GOMES DE 9360-23-JP-LAS Barroso 566, Centro, João Pessoa-PB 3 ANOS O prazo de validade Rua José César de 11/07/2024 deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. Carvalho 121, Mangabeira, João Pessoa PB ta do prim Deferiment 07/12/2023 ALIMENTACOES COLETIVAS 11794-23-IP-I A9 3 ANOS ATIVIDADE PRINCIPAL 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares A licença que será emitid é de cunho provisório, tomando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos Rua Walfredo Macedo Brandão 706, Jardim Cidado Universitária, João Pessoa-PB deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. M PEREIRA PANIFICAÇÃO LTDA 5422-24-JP-LAS 11/07/2024 3 ANOS O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. 11/07/2024 REALCE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA Parque Solon de Lucena 499 Centro, João Pessoa-PB 2057-24-JP-LAS Comércio varejista de calçados 3 ANOS ATIVIDADE PRINCIPAL
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensilios o
aparelhos de uso doméstico e pessoal:
instrumentos musicais
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)
5590-6/03 - Pensões (alojamento)
5620-1/02 - Serviços de alimentação para
eventos e recepções - bufê GF ALUGUEL DE 11/07/2024 EQUIPAMENTOS, SERVICO DE ALIMENTACAO E PENSAO LTDA deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data Rua Rodrigues de Aquino 577, Centro, João Pessoa-PB 8163-23-JP-LAS 3 ANOS de emissão O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data 11/07/2024 AVENIDA AIRTON SENA 16, ROGER, JOÃO PESSOA-PB ALUIZIO NUNES DE Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento ata do prime Deferimento 27/12/2023 9807-23-JP-LAS LUCENA 3 ANOS de emissão. ATIVIDADE PRINCIPAL 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 11/07/2024 Rua Empresário Clóvis Rolim 2051, Ipês, João Pessoa-PB deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão. AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA ata do prime Deferimento 30/11/2023 7927-23-JP-LAS 3 ANOS

10

201	25	N			FC		V2
9845-23-JP-LAS	AMELIA DE FATIMA ALVES DUARTE DE SOUZA	Avenida Almirante Tamandaré SN, Tambaú, João Pessoa-PB	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
10428-23-JP-LAS	LÜCIO FABIO COSTA FERNANDES	Rua Inspetora Emilia Mendonça Gomes 703, Valentina de Figueiredo, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 8230-001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e fêstas 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimientos especializados em servir bebidas, com entretenimento	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 ((rés) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
2327-24-JP-LAS	LOVINA SEIXAS	Avenida Governador Argemiro de Figueiredo 181, Ponta do Seixas, João Pessoa-PB	Restaurantes e similares	19/07/2024 Data do primeiro Deferimento 06/05/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
11328-23-JP-LAS	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO COMECAR COM CRISTO	Rua Vigolvino Florentino Costa 418, Manaira, João Pessoa-PB	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	09/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
8409-23-JP-LAS	ALMATERRA	Rua Nevinha Cavalcanti 414, Miramar, JOAO PESSOA- PB	Restaurantes e similares ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S) 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	22/07/2024 Primeira Alteração 36/10/2023	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
2133-24-JP-LAS	PROXINE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - EIRELI	Rua Padre Pinto 215, Expedicionários, JOAO PESSOA-PB	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	22/07/2024 Primeira Alteração 20/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
625-24-JP-LAS	DF SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA	Rua Ana Guedes Vasconcelos 81, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa- PB	Restaurantes e similares ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 5620-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	22/07/2024 Primeira Alteração 26/01/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
426-24-JP-LAS	COZINHA DE JAMPA RESTAURANTE LTDA	Rua Lauro Torres 275, Tambauzinho, João Pessoa- PB	Restaurantes e similares	22/07/2024 Data do primeiro deferimento 22/01/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
10460-23-JP-LAS	MAGALI BORGES GONÇALVES EAGLE	Rua Rodrigues de Aquino 55, Centro, João Pessoa-PB	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção propria	18/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
10205-23-JP-LAS	EDVAR RETIFICA LTDA	Rua Sebastião Oliveira Lima 916, Trincheiras, João Pessoa-PB	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	22/07/2024 Data do primeiro deferimento 23/11/2023	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
11923-23-JP-LAS	RESTAURANTE RECANTO DO PICUI LTDA	Rua Feliciano Dourado 198, Torre, João Pessoa-PB	Restaurantes e similares	15/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é de cunho provisório, tomando-se permanente após a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
5439-24-JP-LAS	KALINA LIGIA SIMOES DE OLIVEIRA	Rua Empresário João Rodrigues Alves S/N, Jardim São Paulo, João Pessoa-PB	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	23/07/2024 Data do primeiro deferimento 29/05/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
12271-23-JP-LAS	MM CORDEIRO RESTAURANTE LTDA	Rua Doutor Seixas Maia 15, Manaira, João Pessoa-PB	Restaurantes e similares	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 28/12/2023	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
2048-24-JP-LAS	FISIOMOD SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA	Rua Olivio Travassos de Medeiros 375, Miramar, João Pessoa-PB	Atividades de fisioterapía	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 07/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
3362-24-JP-LAS	ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA	Rua Alvino Ferreira sn, Portal do Sol, João Pessoa- PB	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 08/04/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
3456-24-JP-LAS	PADARIA E PASTELARIA PERNAMBUCANA LTDA	Rua Empresário João Rodrigues Alves 722, Anatólia, João Pessoa-PB	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção propria	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 30/04/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	



10

3 ANOS

O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data

25/07/2024

656-24-JP-LAS

			sucos e similares		de emissão.		
646-24-JP-LAS	DIGI SOLUCOES DE COMUNICACAO LTDA	Avenida Adolfo Loureiro França 468, Cabo Branco, João Pessoa-PB	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 19/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
993-24-JP-LAS	A FAMOSA CONFECÇÕES LTDA	Parque Solon de Lucena 291, Centro, João Pessoa-PB	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 28/02/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
99-24-JP-LAS	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Rua Coronel Joca Velho 18, Alto do Mateus, João Pessoa- PB	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 13/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
797-24-JP-LAS	PHILIPPE SOUTO LIMA LTDA	Rua Flodoaldo Peixoto Filho 908, Valentina de Figueiredo, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 10/05/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
335-24-JP-LAS	ZAMP S.A	Avenida Hilton Souto Maior 3901, Mangabeira, João Pessoa-PB	Lanchonetes, casas de châ, de sucos e similares	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 08/04/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
722-24-JP-LAS	BERG CAR OFICINA LTDA	Rua Agostinho Fonseca Neto 60, Água Fria, João Pessoa- PB	Serviços de lanternagem ou fimilaria e pintura de veículos automotores	25/06/2024 Data do primeiro deferimento 11/03/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	

MARIA JOSE FIDELIS
PEREIRA LTDA

Rua Professora Maria Vilani
Benicio Alves S'N,
Mangabeira, João Pessoa-PB

ATIVIDADE PRINCIPAL
5611-2.01 - Restaurantes e similares
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)
5611-2.03 - Lanchonete, casas de chá, de

LICENÇA SIMPLIFICADA DE OBRAS

№ DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
6194-24-JP-LIS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA LUIZ PIMENTEL BATISTA 61, ALTO DO MATEUS, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de manutenção do Centro de Referência da Juventude (CRJ) – Alto do Mateus, em João Pessoa/PB	06/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 06/07/2024	2 Anos
6980-24-JP-LIS	Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA	Rua Cleusa Palmeira Bezerra, Rua Clovis Do Nascimento, Rua Doutor José Macedo Viana, Rua Francisco Leite Piancó, Rua Garibaldo Pessoa Da Costa, Rua João Virginio Acioli, Rua Josita Almeida, Rua Jurandir Granjeiro Palitot, Rua Jussara Pedrosa Nogueira, Rua Olivia Farias Gabino (Trecho I), Rua Olivia Farias Gabino (Trecho IB), Rua Poeta Teobaldo De Lima, Rua Rodrigo Pereira Almeida, Rua Rui Costa, Rua Tambatajar Dos Anjos, Rua Tenente Deocleciano Inácio, Rua Univ. João Vicira Gonçalves De Medeiros Júnior, Rua Tabelião Joaquim Da Silva, Rua Joaquim Pereira De Menezes, Rua Maria Lilian Dantas, Rua José Pereira Lima, Rua Genebaldo Avellar, Rua Adalgisa Batista De Holanda, Rua Otton Nunes Da Silva, Rua José Nunes Machado, Rua Joaquim Alves De Arruda, Rua Otacilio Mangueira Ramalho, Rua Doutor Francisco De Assis, Rua Escritora Mariana Cantalice, Rua Cantora Roseane Venâncio Da Silva, Rua Jornalista Oduvaldo Batista, Rua Terezinha De Jesus Nascimento, Rua Wilson Velloso Da Silva, Rua José Imperiano Da Costa, Rua Salustiano Batista De Lima, S/N, Altiplano, Aeroclube E Gramame, João Pessoa-Pb	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 35 RUAS EM DIVERSOS	25/07/2024	O prazo de validade deste documento scrá de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos

10

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TOSEINFRA	Rua Agr. Manoel Horácio, Rua Almerindo Luiz Da Silva, Rua Geraldo Ramos Regis, Rua Gilmar Evaristo Da Silva, Rua Maria De Lourdes Evangelista, Rua Antônio Quirino Da Conceição, Rua Joamir Severino Dos Santos, Rua José Oliveira B., Rua Leonardo V. Araújo, Rua Odília T. Sebadelli, Rua Rodrigo Rizzo F. De Lima, Rua Universitário Rogério Benevides, Rua Rita Xavier De Oliveira, Rua Agente Fiscal Djalma Gomes,	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA			
F S:	Rua Emando Feitosa De Paiva, Rua Francisco Amaro De Brito, Rua Santa Terezinha Do Menino Jesus, Rua Coronel Jansen, Rua João Freire, Rua Maria Torres Lima, Rua Francisco Brasileiro Costa, Rua Emesto Sorrentino, Rua José Francisco Pereira, Rua João Trajano C. Da Silva, Rua Francisco C. Da Silva, Rua Francisco C. Da Silva, Rua Func. Jara M. Cavalcanti, Rua Fortaleza, Rua Terezinha, Rua Sebastião De Lacerda E Rua José Firmino De Oliveira. S/N, Distrito Industrial, Valentina, Cristo, Mangabeira, Gramame, Costa E Silva, Funcionários Ii, Ernani Sátiro, Grotões E João Paulo Ii., João Pessoa-Pb	EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 30 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, EM JOÃO PESSOA	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos

N° DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO	
6194-24-JP-LIS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA LUIZ PIMENTEL BATISTA 61, ALTO DO MATEUS, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de manutenção do Centro de Referência da Juventude (CRJ) – Alto do Mateus, em João Pessoa/PB	06/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 06/07/2024	2 Anos	50B4-7F9A-B7E2-B221
6980-24-JP-LIS	Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA	Rua Cleusa Palmeira Bezerra, Rua Clovis Do Nascimento, Rua Doutor José Macedo Viana, Rua Francisco Leite Piancó, Rua Garibaldo Pessoa Da Costa, Rua João Virginio Acioli, Rua Josita Almeida, Rua Jurandir Granjeiro Palitot, Rua Jussara Pedrosa Nogueira, Rua Olivia Farias Gabino (Trecho I), Rua Olivia Farias Gabino (Trecho Ii), Rua Poeta Teobaldo De Lima, Rua Rodrigo Pereira Almeida, Rua Rui Costa, Rua Tambatajar Dos Anjos, Rua Tenente Deocleciano Inácio, Rua Univ. João Vieira Gonçalves De Medeiros Júnior, Rua Tabelião Joaquim Da Silva, Rua Joaquim Pereira De Menezes, Rua Maria Lilian Dantas, Rua José Pereira Lima, Rua Genebaldo Avellar, Rua Adalgisa Batista De Holanda, Rua Otton Nunes Da Silva, Rua José Nunes Machado, Rua Joaquim Alves De Arruda, Rua Otacilio Mangueira Ramalho, Rua Doutor Francisco De Assis, Rua Escritora Mariana Cantalice, Rua Cantora Roseane Venâncio Da Silva, Rua Jornalista Oduvaldo Batista, Rua Terezinha De Jesus Nascimento, Rua Wilson Velloso Da Silva, Rua José Imperiano Da Costa, Rua Salustiano Batista De Lima. S/N, Altiplano, Aeroclube E Gramame, João Pessoa-Pb	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 35 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, EM JOÃO PESSOA – LOTE VI BN	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos	Assinado por 1 passoa: WELISON ARALUO SILVEIRA Pura verificar a validade dus assinaturas, acosse hitps://paoppessoa.fdoc.com.br/verificacae/5084.7F9A-B7E2.8E21 e informe o código 5084.7F9A-B7E2.8E21

LICENÇA SIMPLIFICADA DE OBRAS

Rua Agr. Manoel Horácio, Rua Almerindo Luiz Da Silva, Rua Genido Ramos Regis, Rua Gilmar Evaristo Da Silva, Rua Maria De Lourdes Evangelista, Rua Anténio Quirino Da Conceição, Rua Joanir Severino Dos Santos, Rua José Oliveira B., Rua Leonardo V. Arnújo, Rua Odilia T. Sebadelli, Rua Rodrigo Rizzo F. De Lima, Rua Universitário Rogefrio Benevides, Rua Rita Xavier De Oliveira, Rua Agente Fiscal Djalma Gomes, Rua Ernando Feitosa De Paiva, Rua Francisco Amaro De Brito, Rua Santa Terezinia Da Demino Jesus, Rua Leonardo DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 30 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, EM JOÃO PESSOA O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024 Serviços Contra Tação DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 30 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, EM JOÃO PESSOA 2 Anos Em Terezinha, Rua Sebastião De Lacerde E Rua José Firmino De Oliveira. S'N, Distrito Industrial, Valentina, Cristo, Mangabeira. Gramame, Costa E Silva, Funcionários Ii, Ernani Sátiro, Grotões E João Paulo Ii., João Pessoa-Pb	Silva, Rua Geraldo Ramox Regis, Rua Gilmar Evaristo Da Silva, Rua Maria De Lourdes Evangelista, Rua Antioni Quirino Da Conceição, Rua Joaniir Severino Dos Santos, Rua Josó Oliveira B., Rua Leconedo, Rua Joaniir Severino Dos Santos, Rua Josó Oliveira B., Rua Leconedo, Rua Joaniir Severino Dos Santos, Rua Josó Oliveira B., Rua Leconedo, Rua Genevides, Rua Ria Avaive De Cliveira, Rua Lurievistatiro Rogério Benevides, Rua Ria Avaive De Oliveira, Rua Para Emando Felios De Paiva, Rua Francisco Amaro De Brio, Rua Santa Terezinha Do Menino Jesus, Rua Coronel Jansen, Rua João Freire, Rua Maria Torres Lima, Rua Francisco Dras, Rua Emando Sorrentino, Rua José Francisco Pereira, Rua João Tinjano C. Da Silva. Rua Francisco C Da Silva, Rua Fune, Jara M. Cavaleanti, Rua Fortaleza, Rua Terezinha, Rua Sebastião De Lacerda E Rua José Firmino De Oliveira. Silva, Funcionários E, Erman Sátiro, Grotões E João Paulo Ii., João Pessoa-Pb	6722-24-JP-LIS	ADR EMPREENDIMENT OS	RUA EUZELY FABRÍCIO DE SOUZA 609, MANAÍRA, JOÃO PESSOA-PB	A obra é referente a reforma de interiores do escritório administrativo da ADR EMPREENDIMENTOS, que consiste apenas em reforma interna	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos
27/06/2024 a 26/07/2024	27/06/2024 a 26/07/2024	7123-24-JP-LIS	INFRAESTRUTURA	Silva, Rua Geraldo Ramos Regis, Rua Gilmar Evaristo Da Silva, Rua Maria De Lourdes Evangelista, Rua Antônio Quirino Da Conceição, Rua Joamir Severino Dos Santos, Rua José Oliveira B., Rua Leonardo V. Araújo, Rua Odília T. Sebadelli, Rua Rodrigo Rizzo F. De Lima, Rua Universitário Rogério Benevides, Rua Rita Xavier De Oliveira, Rua Agente Fiscal Djalma Gomes, Rua Ernando Feitosa De Paiva, Rua Francisco Amaro De Brito, Rua Santa Terezinha Do Menino Jesus, Rua Coronel Jansen, Rua João Freire, Rua Maria Torres Lima, Rua Francisco Brasileiro Costa, Rua Emesto Sorrentino, Rua José Francisco Pereira, Rua João Trajano C. Da Silva, Rua Francisco C. Da Silva, Rua Francisco C. Da Silva, Rua Terezinha, Rua Sebastião De Lacerda E Rua José Firmino De Oliveira. S/N, Distrito Industrial, Valentina, Cristo, Mangabeira, Gramanue, Costa E Silva, Funcionários Ii, Ermani Sátiro, Grotões E João Paulo II. João	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 30 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, EM JOÃO	25/07/2024	deste documento será de 2 anos, a contar a	2 Anos
		27/06/2024 a 26/07/	2024			<u> </u>		

LICENÇA SIMPLIFICADA DE OBRAS						
№ DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO		DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO
194-24-JP-LIS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA LUIZ PIMENTEL BATISTA 61, ALTO DO MATEUS, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de manutenção do Centro de Referência da Juventude (CRJ) — Alto do Mateus, em João Pessoa/PB	06/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 06/07/2024	2 Anos
5980-24-JP-LIS	Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA	Rua Cleusa Palmeira Bezerra, Rua Clovis Do Nascimento, Rua Doutor José Macedo Viana, Rua Francisco Leite Piancó, Rua Garibaldo Pessoa Da Costa, Rua João Virginio Acioli, Rua Josita Almeida, Rua Jurandir Granjeiro Palitot, Rua Jussara Pedrosa Nogueira, Rua Olivia Farias Gabino (Treeho I), Rua Olivia Farias Gabino (Treeho Ii), Rua Poeta Teobaldo De Lima, Rua Rodrigo Pereira Almeida, Rua Rui Costa, Rua Tambatajar Dos Anjos, Rua Tenente Deceleciano Inácio, Rua Univ. João Vicira Gonçalves De Medeiros Júnior, Rua Tabelião Joaquim Da Silva, Rua Joaquim Pereira De Menezes, Rua Maria Lilian Dantas, Rua José Pereira Lima, Rua Genebaldo Avellar, Rua Adalgisa Batista De Holanda, Rua Otton Nunes Da Silva, Rua José Nunes Machado, Rua Joaquim Alves De Arruda, Rua Otacilio Mangueira Ranalho, Rua Doutor Francisco De Assis, Rua Escritora Mariana Cantalice, Rua Cantora Roseane Venâncio Da Silva, Rua Jornalista Oduvaldo Batista, Rua Terezinha De Jesus Nascimento. Rua Wilson Velloso Da Silva, Rua José Imperiano Da Costa, Rua Salustiano Batista De Lima. S/N, Altiplano, Aeroclube E Gramame, João Pessoa-Pb	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 35 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, EM JOÃO PESSOA – LOTE VI BN	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos
5722-24-JP-LIS	ADR EMPREENDIMENT OS	RUA EUZELY FABRÍCIO DE SOUZA 609, MANAÍRA, JOÃO PESSOA-PB	A obra é referente a reforma de interiores do escritório administrativo da ADR EMPREENDIMENTOS, que consiste apenas em reforma	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA Benevides, Rua Rita Xavier De Oliveira, Rua Agente Fiscal Djalma Gomes, Rua Emando Feitosa De Paiva, Rua Francisco Amaro De Brito, Rua Santa Terezinha Do Menino Jesus, Rua Coronel Jansen, Rua João Terier, Rua Maria Torres Lima, Rua Francisco Brasileiro Costa, Rua Emesto Sorrentino, Rua José Francisco Pereira, Rua João Trajano C. Da Silva, Rua Francisco Pereira, Rua João Trajano C. Da Silva, Rua Francisco Pereira, Rua José Finmino De Oliveira. Rua Terezinha, Rua Fotaleza, Rua Terezinha, Rua Fotaleza, Rua Terezinha, Rua Fotaleza, Rua Terezinha, Rua Fotaleza,

	n invaluation		LIFICADA DE OBRAS	DATA DE		DATA DE							
№ DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	ATIVIDADE	EMISSÃO	VENCIMENTO	PERÍODO							
5194-24-JP-LIS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	RUA LUIZ PIMENTEL BATISTA 61, ALTO DO MATEUS, JOÃO PESSOA-PB	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de manutenção do Centro de Referência da Juventude (CRJ) — Alto do Mateus, em João Pessoa/PB	06/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 06/07/2024	2 Anos							
5980-24-JP-LIS	Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA	Rua Cleusa Palmeira Bezerra, Rua Clovis Do Nascimento, Rua Doutor José Macedo Viana, Rua Francisco Leite Piancó, Rua Garibaldo Pessoa Da Costa, Rua João Virgínio Acioli, Rua Josita Almeida, Rua Jurandir Granjeiro Palitot, Rua Jussara Pedrosa Nogueira, Rua Olivia Farias Gabino (Trecho I), Rua Olivia Farias Gabino (Trecho Ii), Rua Olivia Farias Gabino (Trecho Ii), Rua Poeta Teobaldo De Lima, Rua Rodrigo Pereira Almeida, Rua Rui Costa, Rua Tambatajar Dos Anjos, Rua Tenente Deoceleciano Inácio, Rua Univ. João Vieira Gonçalves De Medeiros Júnior, Rua Tabelião Joaquim Da Silva, Rua Joaquim Pereira De Menezes, Rua Maria Lilian Dantas, Rua José Pereira Lima, Rua Genebaldo Avellar, Rua Adalgisa Batista De Holanda, Rua Otton Nunes Da Silva, Rua José Nunes Machado, Rua Joaquim Alves De Arruda, Rua Otacilio Mangueira Ramalho, Rua Doutor Francisco De Assis, Rua Escritora Mariana Cantalice, Rua Cantora Roseane Venâncio Da Silva, Rua Jornalista Oduvaldo Batista, Rua Terezinha De Jesus Nascimento, Rua Wilson Velloso Da Silva, Rua José Imperiano Da Costa, Rua Salustiano Batista De Lima. S'N, Altiplano, Aeroclube E Gramame, João Pessoa-Pb	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 35 RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, EM JOÃO PESSOA – LOTE VI BN	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos							
5722-24-JP-LIS	ADR EMPREENDIMENT OS	RUA EUZELY FABRÍCIO DE SOUZA 609, MANAÍRA, JOÃO PESSOA-PB	A obra é referente a reforma de interiores do escritório administrativo da ADR EMPREENDIMENTOS, que consiste apenas em reforma interna	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos							

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA	De Brito, Rua Santa	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 30	25/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 2 anos, a contar a partir de 25/07/2024	2 Anos
--	---------------------	---	------------	--	--------

N° DO PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	biental de Operação Comércio, Indú ATIVIDADE	DATA DO DEFERIMENTO	VENCIMENTO	PERÍODO	
5679-24-JP-LOS	COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARICA LTDA	Rna Adalgisa Cameiro Cavalcanti 1263, Cuiá, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 4744-0 99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 4744-0 02 - Comércio varejista de madeira e artefatos	27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será senitida e o cunho provisório, tomando-s permanente após a málise tocnica e aprovação dos documentos aprotentados.
5577-24-JP-LO5	COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARICA LIDA	Rua Adalgisa Cameiro Cavalcanu 1263, Cuiá, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 4744-0 99 - Comércio varejista de materiais de coustrução em geral ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 4744-0 02 - Comércio varejista de madeira e artefatos	27/06/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que sera emitida é cunho provisorio, comundo-s- permanente apo : a maline- tecnica o aprevação dos documentos aprecentados.
319-24-JP-LOS	RIACHAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Rua Desportista Aurélio Rocha 616, Pedro Gondim, João Pessos- PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 1412-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas intimas	28 06 2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será senitida e d cunho provisorio, tomando-se permanente agos a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
733-24-JP-LOS	ANCO MARCIO DE SOUSA 08617777435	Travessa Natália Luiza dos Santos 174, João Paulo II, João Pessoa- PB	Fabricação de ferramentas	08 07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (n'ès) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
797-23-JP-LOS	ANCO MARCIO DE SOUSA 08617777435	Travessa Natália Luiza dos Santos 174, João Paulo II, João Pessoa- PB	Fabricação de ferramentas	04 06 2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é o cunho provisório, tomando-se permanente apó: a málice técnica e aprovação dos documentos apresentados.
:806-24-JP-LOS	BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA	Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho 115, Manaíra, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 4772-5:00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que será emitida é o cunho provisorio, tomando-se permanente apos a análise técnica e aprovação dos documentos apresentados.
3496-24-JP-LOS	FOCO GESTAO DE EMPREENDIMENTOS DE HOSPEDAGEM E IMOBILIARIOS LTDA	Rua Nossa Senhora dos Navegantes 602, Tambań, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 5510-8 01 - Hotéis ATIVIDADE(5) SECUNDÂRIA(5) 5510-8 02 - Apart-hotéis 6822-6 00 - Gestão è administração da propriedade imobiliária	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
393-24-JP-LOS	REDE BOM COMERCIO LTDA	Rua Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho 601, Aerochibe, João Pessoa-PB	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimenticios - supermercados	11/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	
154-23-JP-LOS	SOTREQ S.A	Rua Professor Cândido de Sá Andrade 2393, Oitzeiro, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 4662-1:00 - Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, paries e peças ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S) 3319-8:00 - Manntenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 6203-1:00 - Desenvolvimento e li enciamento de programas de computador não customizáveis	11/07/2024 Data do primeiro deferimento 15/08/2023	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	

	a pr							+
4611-24-JP-LOS	GRĀFICA IB	Rus Monsenhor Walfredo Leal 681, Tambiá, João Pessoa-PB	Impressão de material para uso publicitário ATIVIDADE(S) SECUNDARIA(S). 1813-0 99 - Impressão de material para outros usos 1811-3 01 - Impressão de jornais. 1811-3 02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas. 1731-1/00 - Fabricação de embalagems de papel. 1732-0 00 - Fabricação de embalagems de cartolina e papel-cartão.	23 07/2024 Data do primeiro deferimento 30/05/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (nês) meses, a contar a partir da data de emissão	3 ANOS		
7549-23-JP-LOS	CIRNE PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Avenida Duarte da Silveira 1003, Centro, João Pessoa-PB	ATTUDADE PRINCIPAL 4530-7.05 - Comercio a varejo de pneumáticos e cámaras-de-ar ATTUDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 4530-7.03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4520-0 01 - Serviços de manutenção e reparação mecánica de veículos automotores 4520-0 04 - Serviços de alunhamento e balanceamento de veículos automotores 4520-0 06 - Serviços de instalação, nanutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4520-0 07 - Serviços de instalação, nanutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4732-6 00 - Comércio varejista de hibrificantes	23-07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS		Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAUJO SILVEIRA
10217-23-JP-LOS	ECOAMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA	Rua Hilda Coutinho Lucena 102, Miramar, João Pessoa-PB	Imunização e controle de pragas urbanas ATIVIDADE(5) SECUNDARIA(5) 8129-0 00 - Atividades de Impeza não específicadas anteriormante 0161-0 01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agricolas 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e collecta 3702-9 00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 8130-3/00 - Atividades paisagisticas	23 07/2024 Data do primeiro deferimento 15/08/2023	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que sem emitida e de cuaho provisorio, tomando-se pertamente apos a natilies tecnica e aprevação dos documentos apresentados.	Company of the Compan
3534-23-JP-LO5	BAUA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Avenida Juarez Távom 1359, Torre, João Pessoa-PB	Fabricação de chá mate e outros chás promios para consumo ATIVIDADE(5) SECUNDÁRIA(5) 1033-3 02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 1099-6 03 - Fabricação de vinagres 1099-6 05 - Fabricação de produtos para míssão (chá, mate, etc.) 1099-6 99 - Fabricação de outros produtos alimenticios não especificados auteriormente 122-4-99 - Fabricação de outras bebidas não alcoôlicas não especificados auteriormente 4723-7-700 - Comércio varejista de peodutos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios mão especificados auteriormente	23 07/2024 Data do primeiro deferimento 10/05/2023	O prazo de validade desse documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS		Assinado por 1 pessoa: WELISON ABALLIO SILVEIBA
5034-24-IP-LOS	SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC GRAVATÁ	Rua Embaixador Sérgio Vieira de Meilo 500, Gramame, João Pessoa-PB	Serviços de assistência social sem alojamento	23/07/2024.	O prazo de validade deste documento será de 3 (n'és) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS		
378-24-JP-LOS	TERTULIANO LOCADORA E SERVICOS LIDA	Rua Banaueiras 361, Manaira, João Pessoa-PB	Demolýko do edificios e outras estruturas	23/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS		
611-23-JP-LOS	CENTRO DE DIAGNOSTICO MEMORIAL MARIE CURIE LTDA	Avenida Rui Barbosa 202, Torre, João Pessoa-PB	Attvidades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro é unidades para atendimento a urgências	23 07 2024 Data do primeiro deferimento 16/10/2023	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS		
532-24-IP-LOS	G MAIS ACADEMIAS LTDA	Rua Sérgio Meira 353, Mandacaru, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 9319-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas auteriormente ATIVIDADE(S) SECUNDÂRIA(S) 9313-1-00 - Atividades de condicionamento fisico	25.07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS		
779-23-JP-LOS	VILLE DES PLANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Rua Prefeito Joaquím Gouçaives de Assis 50, Jardim Oceania, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade mobiliária ATIVIDADE(\$) SECUNDÁRIA(\$) 3129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas americomente 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, esposições e festas	25/07/2024 Data do primeiro deferimento 25/09/2023	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão	3 ANOS	A licença que sera emitida é de cuaho protisorio, tomando-se permanente apos a malis- tecnica e aprevação dos documentos apresentados.	10.000000
525-23-JP-LOS	AUGUSTO & MAGALHÄES LIDA	Rua Elias Cavalcanti de Albuquerque 2055, Cristo Redentor, João Pessoa-PB	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	28/11/2023	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS		
133-24-JP-LOS	SILVEIRA MIRANDA HOTELARIA EIRELLI - ME	Avenida Cabo Branco 1930, Cabo Branco, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 5510-8/01 - Hotéis	26/07/2024	O prazo de validade deste documento será de 3 (n'és) meses, a contar a partir da data de emissão.	3 ANOS	A licença que terá emitida e de cunho provisorio, tomando-se permanente apos a análise tecnica e aprovação dos documentos apresentados.	SILVEIRA
)226-23-JP-LOS	SBF COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.	Rua Manoel Arruda Cavalcann 805, Manaira, João Pessoa-PB	ATIVIDADE PRINCIPAL 4763-6 02 - Comércio varejista de artigos esportivos ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 4729-6 90 - Comércio varejista de produtos alimenticios em geral ou especializado em produtos alimenticios en geral ou especializado em produtos alimenticios não especificados anteriormente 4783-1.02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 5250-8.04 - Organização lo gistica do transporte de carga 6619-3.99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas auteriormente 6629-1.00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	26 07/2024 Data do primeiro Deferimento 16/11/2023	O prazo de validade deste documento será de 3 (três) meses, a contar a partir da data de emissão	3 ANOS		Assinado por 1 pessoa: WELISON ARALUO SILVEIRA
27/05/2024 a 26/07/202	4							1



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 50B4-7F9A-B7E2-B221

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 31/07/2024 10:21:19 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/50B4-7F9A-B7E2-B221

EMLUR

PORTARIA Nº 092/2024

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e conforme Protocolo nº 117.416/2024 e Oficio nº GG 236/2024, resolve

AUTORIZAR a renovação da Cessão junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca, com ônus para esta EMLUR, a Servidora abaixo discriminada até 31 de Dezembro de 2024.

Matrícula	Nome
2.222-5	TÂNIA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza g Urbana, em 29 de Julho de 2024.

Dê-se conhecimento.

Ricardo José Veloso Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 8F2D-3CE4-8B7D-7CA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 30/07/2024 14:32:39 (GMT-03:00) Emitido por; Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8F2D-3CE4-8B7D-7CA8

FUNJOPE

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CONCURSO № 60.001/2024 - CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPOR O XVIII SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS – SAMAP

CHAVE CGM: IW7J-FVGI-QO2W-1V9D

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, pessoa A Priesticia Minimipalia de Isado Pessoa, ala aves a a Francia, va Ciuntiari de Vador Pessoa - Province, pessoa il puridica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Praça Coronel Antônio Pessoa, nº 09, Tambià, João Pessoa - P6, CEP 58020 -520, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidades pública, representada por seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuígos legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995, e Decretos Municipals 2.897/95 e 3.126/97 e nos termos da Lei 14.133, de OI de abril de 2021, torna publica a retificação da homologação do Resultado Final do Edital nº 60,001/2024 - CONCURSO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA COMPOR O XVIII SALÃO MUNICIPAL DE ARTES PLÁSTICAS - SAMAP, em razão da desistência de uma artista selecionada e a consequente substituição pelo primeiro suplente, nos termos do disposto no edital.

PROJETO	PROPONENTE	OPÇÃO MEDI		RESULTADO FINAL	
FABRÍCIO DIAS MEDEIROS	- FRAGMENTOS DE DOR № II, III E VI - SÉRIE TRABALHA(DOR)	AMPLA CONCORRÊNCIA	96,67	SELECIONADO (A	
SAMUEL GARCIA DE ALCANTARA	NÓS VIEMOS DA LAMA, NÃO PODEMOS MORRER LONGE DO RIO.	AMPLA CONCORRÊNCIA	93,33	SELECIONADO (A	
CAIO MENEZES DE OLIVEIRA	TRANSLÚCIDAS	LGBTQIAPN*	91,67	SELECIONADO (A	
ERIK KLEIVER FERREIRA DA SILVA	ORIKÍ DE FAMÍLIA	PESSOA NEGRA	90,00	SELECIONADO (A	
LUCAS ALVES DOS SANTOS	UM PEDAÇO DE FALÉSIA PARA CADA NOME (LÉXICO)	AMPLA CONCORRÊNCIA	90,00	SELECIONADO (A	
THIAGO BARRETO SANTIAGO	* PORTAL DAS MARES " COLETIVO VERDEEE + BILLY	AMPLA CONCORRÊNCIA	90,00	SELECIONADO (A	
MAYARA ISMAEL DA COSTA FREITAS	RESSONÂNCIAS DA PEDRA	LG8TQIAPN+	86,67	SELECIONADO (A	
ANA LUA PEREIRA MOUSINHO	DEMARCAR O PRAZER, CARTOGRAFAR O DESVIO: DESDOBRANDO MAPAS DA SEXUALIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	86,67	SELECIONADO (A	
ARNILSON CAVALCANTE MONTENEGRO JÚNIOR	CONSUMIDOS PELA MULTIPLICIDADE	AMPLA CONCORRÊNCIA	86,67	SELECIONADO (A	
AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA FILHO	ABANDONO	AMPLA CONCORRÊNCIA	86,67	SELECIONADO (A	
55,194,041 LOHANNA LETICIÀ DA SILVA OLIVEIRA	FANTASMAGORIA DO MANGUEZAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	85,00	SELECIONADO (A	
FELIPPE CASTRO GARCIA	ONDAS NUCLEARES / CAPOEIRA / ONDAS DE AQUECIMENTO	AMPLA CONCORRÊNCIA	83,33	SELECIONADO (A	
INARA MARCHI DA SILVA	PIROSSOMOS	LGSTQIAPN+	81,67	SELECIONADO (A	
KIVI MAERZI ARAÚJO FERREIRA DE PONTES	MAXIMUS MUNDUS	PCD	66,67	SELECIONADO (A	
RIEG MICHAEL ERICH WASA RODIG 06733317419	FUTURO ANCESTRAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	80,00	SELECIONADO (A	
ROBSON XAVIER DA COSTA	NUDES	AMPLA CONCORRÊNCIA	80,00	SUPLENTE	
ANDERSON MARQUES	FRAGMENTOS	LGBTQIAPN*	79,33	SUPLENTE	

VITOR GEDHA ALVES PESCARA	A DINÂMICA DA OBSERVAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	76,00	SUPLENTE
RALYANARA MOREIRA FREIRE	TIRANDO AS MEDIDAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	75,00	SUPLENTE
BRENDA DIAS TENÓRIO	CADA ESQUINA, UMA RUÍNA.	AMPLA CONCORRÊNCIA	75,00	SUPLENTE
RAVI OLIVEIRA DE CARVALHO	TRANSFIGURAÇÕES: NARRATIVAS VISUAIS DE UM HOMENS TRANS	LGBTQJAPN+	75,00	SUPLENTE
WAGNER FALCÃO CARLOS	MAPA MUDO	AMPLA CONCORRÊNCIA	75,00	SUPLENTE
WANESSA PAIVA SOBRAL	"NA SALA ROSA COM ALAYDE, SOB A LUZ DOURADA DO CRISTO"	AMPLA CONCORRÊNCIA	73,33	SUPLENTE
WILTON TERTO LEAL	ABSOLUTO OBSOLETO	AMPLA CONCORRÊNCIA	73,33	SUPLENTE
LOUISE DOS REIS GUSMÃO ANDRADE	RENUNCIAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	71,67	SUPLENTE
RICARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA	ONDE O VENTO FAZ A CURVA [MEMÓRIAS INVENTADAS]	AMPLA CONCORRÊNCIA	71,67	SUPLENTE
MAURÍCIO NUNES DE SIQUEIRA FILHO	IMPERMANÊNCIAS DO INCONFESSÁVEL	AMPLA CONCORRÊNCIA	70,00	SUPLENTE
RAFAEL GIRONI DIAS	SÉRIE "INVISÍVEIS"	AMPLA CONCORRÊNCIA	65,00	SUPLENTE
SUILHERME CARVALHO	NEBULOSAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	65,00	SUPLENTE
ROSA HELENA DE BARROS GUARILHA	NATUREZA EM TELA: UM DIÁLOGO ARTÍSTICO SOBRE CONSERVAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	61,67	SUPLENTE
VITÓRIA LEMOS FORMIGHIERI	ARTE INSTAGRAMÁVEL	AMPLA CONCORRÊNCIA	60,00	SUPLENTE
ANA CLÁUDIA ARAÚJO DO NASCIMENTO	SER-MÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	56,67	SUPLENTE
CLEDINALDO ALVES PINHEIRO	GÊNESIS DE UMA TRILOGIA ATEMPORAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	56,67	SUPLENTE
ANDREA CORDEIRO E SILVA FRANÇA	VISÕES FEMININAS: UM OLHAR ALÉM	AMPLA CONCORRÊNCIA	55,00	SUPLENTE
GISELE SUMINSKI MENDES	ARTERAPÊUTICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	53,33	SUPLENTE
/ITÓRIA CRISTINA DE OLIVEIRA FRAJANO	DAS 8H ÀS 17H	PESSOA NEGRA	48,33	NÃO SELECIONADO (A)
AIDYNE MARTINS DO NASCIMENTO	COTIDIANO IMPROVISADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	28,33	NÃO SELECIONADO (A)
ANA PAULA LOPES MONTEIRO NAGANO	CHOCADEIRA / O OVO E A SERPENTE / MARIA JOSÉ CAVALIERE	AMPLA CONCORRÊNCIA	86,00	DESISTENTE E

João Pessoa, PB, 30 de julho de 2024

ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA Diretor Executivo da FUNJOPE

2



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: AACB-5F97-B7C2-3D96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 31/07/2024 09:05:15 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AACB-5F97-B7C2-3D96

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-636/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de instalação e desinstalação de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -SMS

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Recol Engenharia e Serviços LTDA-EPP.

Processo: 24.749/2023 - 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-017/2024 ARP nº 052/2024.

Signatários: Secretário, o Sr. Luis Ferreira de Sousa Filho, o Sr. Adalberto Lourenco Vasconcelos, representante legal da empresa Recol Engenharia e Serviços LTDA-EPP. **Vigência:** 31/07/2024 a 30/07/2025.

Valor Total: R\$ 345.335,30 (Trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.301.5005.464497		
13.301.10.302.5005.464498	1.6.00	33.90.39
13.301.10.302.5005.464499		

Data da assinatura: 30/07/2024

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-639/2024.

Objeto: Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Procurador Geral do Município - PROGEM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa R dos Santos Comercial Ltda.

Processo: 31 670/2023

Modalidade: P. E. Nº 06-028/2024 ARP nº 079/2024.

Signatários: Procurador, o Sr. Danilo de Sousa Mota, a Sra. Risolange Dos Santos, representante legal da empresa R dos Santos Comercial Ltda.

Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025.

Valor Total: R\$ 1.879,50 (Hum mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

	Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
	05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30
÷			

Data da assinatura: 30/07/2024

João Pessoa, 30 Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000403/2024.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria

Geral do Município - PROGEM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Comercio E Dist. De Produtos De Perfumaria E Limpeza ME.

Processo: 17.178/2023 - 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-005/2024 **Vigência:** 31/07/2024 a 30/07/2025

Valor Total: R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos).

Recursos Finan

ursos i maneen os.				
Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa		
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30		

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000404/2024.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JSB Distrbuidora Eireli - ME

Processo: 17.178/2023 – 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-005/2024 Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025

Valor Total: R\$ 138,40 (cento e trinta oito reais e quarenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000405/2024.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria

Geral do Município - PROGEM. Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa MCM Distribuidora De

Alimentos Ltda. Processo: 17.178/2023 - 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-005/2024. Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025

Valor Total: R\$ 169,41 (cento e sessenta e nove reais e quarenta um centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



10

10

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000406/2024.

Objeto: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Acheaki Comercio E Servicos

Processo: 17.178/2023 – 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-005/2024 Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025

Valor Total: R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

Recuisos Financenos.				
Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa		
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30		

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000407/2024.

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JR Comércio de Utilidades

LTDA.

Processo: 15.263/2023 – 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-024/2024 Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025.

Valor Total: R\$ 802,61 (oitocentos e dois reais e sessenta um centavos).

۰	ccursos r mancenos.				
	Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa		
	27.101.04.126.5001.272771	1.5.00	33.90.30		

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000408/2024.

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria

de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora De 8

Produtos Hospitalares.

Processo: 15.263/2023 – 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-024/2024. Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025.

Valor Total: R\$ 1.176,37 (hum mil, cento e setenta e seis reais e trinta sete centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
27.101.04.126.5001.272771	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

10

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000409/2024.

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria

de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.

Processo: 15.263/2023 – 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-024/2024. Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025.

Valor Total: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
27.101.04.126.5001.272771	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000410/2024.

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Fundação

Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa JR Comércio de Utilidades

LTDA

Processo: 15.263/2023 - 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-024/2024. Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025.

Valor Total: R\$ 4.399,92 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois

centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.201.04.122.5001.412733	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000411/2024.

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora De

Produtos Hospitalares.

Processo: 15.263/2023 – 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-024/2024. Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025.

Valor Total: R\$ 722,87 (setecentos e vinte dois reais e oitenta e sete centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.201.04.122.5001.412733	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa, 30 de Julho de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



Instrumento: Ordem de Compra n.º 000412/2024.

Objeto: Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Fundação

Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Tutto Limp Distribuidora Ltda.

Processo: 15.263/2023 – 1/DOC Modalidade: P.E nº 06-024/2024 Vigência: 31/07/2024 a 30/07/2025.

Valor Total: R\$ 513,80 (quinhentos e treze reais e oitenta centavos).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.201.04.122.5001.412733	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 30/07/2024.

João Pessoa 30 de Julho de 2024

Ariosvaldo de Andrade Alves Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



10

Código para verificação: 3BE6-1DF6-388F-1FD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 30/07/2024 18:01:00 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 31/07/2024 08:48:03 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3BE6-1DF6-388F-1FD0

EXTRATO N°. 796/2024 DO TERMO ADITIVO N°.001/2024 AO CONTRATO N°. 10.10.716/2024 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) TERCEIRA E QUARTA REFERENTE AO (À) AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE, CENTROS ESPECIALIZADADES ODONTOLÓGICAS (CEO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.044/2023.

cesso Administrativo nº. 16.848/2024

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) TERCEIRA E QUARTA:

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 A Contratante pagará à Contratada o valor global do item 5 de R\$ 1.349.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil), correspondente à execução do objeto do presente contrato e aoacréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o Anexo do contrato, correspondente à contratação do objeto do presente contrato

3.2. O valor do acréscimo de 25% sobre o valor global do item 5 do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, foi de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUBAÇÃO 461212 INV - MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

FONTE RECURSO 1.6.01.0100017RANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

NATUREZA DESPESA 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE: PUNDO MONICIPAL DE SAUDE CONTRATADO (A): OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A DATA DA ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2024

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



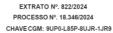
Código para verificação: 33CE-39EE-1AB3-439B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/07/2024 11:18:29 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/33CE-39EE-1AB3-439B



O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alteraçõesposteriores TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS E CEOS), SAMU, SAD, UPAS E ZOONOSES, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência** até ao longo da duração dos créditos orçamentários que dãolastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.018/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orcamentária:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

-SUBAÇÃO 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVICOS DI MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

-FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SU: Q PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO: $\frac{1}{8}$ PÚBLICOS DE SAÚDE

-NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME		VALOR	DATA
11.067/2024	LICITATRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EPP		R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)	30 de julho de 2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 9411-DA2F-5C88-FBD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 26/07/2024 12:22:18 (GMT-03:00) nitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9411-DA2F-5C88-FBD9

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.001/2022 MEMORANDO: 85.274/2024.

4º termo aditivo ao contrato nº 11.081/2022 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE 3 RUAS LOCALIZADO NO BANCÁRIOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB. CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: - É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução e vigência ontratual em 30 (trinta) dias BASE LEGAL: Lei 8.666/93

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/PMJP e Marcus Vinícius Farias de Castro/Gennesis Engenharia e Consultoria Ltda.

João Pessoa, 29 de julho de 2024

Rubens Falção da Silva Neto Secretário Municipal de Infraestrutura EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.039/2023 MEMORANDO INTERNO: 100.660/2024.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.074/2023 - PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 29 RUAS NOS BAIRROS BANCÁRIOS, GROTÃO, JARDIM SÃO PAULO, FUNCIONÁRIOS II E CRUZ DAS ARMAS, EM JOÃO PESSOA/PB.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa CONTRATADA: RCA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: – É objeto do presente Aditivo o acréscimo de serviços no valor de R\$ 324.127,39. BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATARIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/ PMJP e Renato Cassimiro de Assis/ RCA CONSTRUÇÕES LTDA.

João Pessoa. 26 de julho de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto Secretário Municipal de Infraestrutura



EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.015/2022.

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 11.015/2022.

MEMORANDO INTERNO 105.114/2024.
5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº11.050/2022 - PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM 16 RUAS DOS BAIRROS: COSTA E SILVA, GEISEL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, JARDIM VENEZA, BAIRRO DAS INDUSTRIAS, JOÃO PAULO, JOSÉ AMÉRICO E GRAMAME DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB - LOTE VI.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: INVIAS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução e contratual em 03 (três) meses.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/PMJP e Claudinei Oliveira de Sousa/ Invias

João Pessoa, 29 de julho de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto Secretário Municipal de Infraestrutura



FALCAO DA SILVA

ICP

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 11.031/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.086/2023 - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA PROPOSTA DE MELHORIA VIÁRIA - BINÁRIOS DO GEISEL, JOSÉ AMÉRICO E

UNIPÊ, JOÃO PESSOA-PB.
MEMORANDO INTERNO: 80.553/2024.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa. CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: É objeto do presente Aditivo o acréscimo de serviços no valor de R\$ 245.973,79. BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/ PMJP e Alexandre Albuquerque Teixeira / NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

João Pessoa, 27 de junho de 2024

Rubens Falção da Silva Neto Secretário Municipal de Infraestrutura EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.006/2023/SEINFRA MEMORANDO INTERNO: 108.771/2024

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 12.003/2023 - PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO EM JOÃO PESSOA-PB.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa

CONTRATADA: CONSTRUTORA FONTES LTDA.

OBJETO: É objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo de execução e contratual em

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto e Welison Araújo Silveira/ *PMJP* e Gustavo Fontes Queiroga/ CONSTRUTORA FONTES LTDA.

João Pessoa, 29 de julho de 2024

Welison Araújo Silveira Secretaria do Meio Ambiente

Rubens Falção da Silva Neto Secretaria Municipal de Infraestrutura



EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.046/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.079/2023 CHAVE CGM: CXYS-I33H-8LF9-DT7Y

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silvia Neto.

CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 73.694.788/0001-57
INSTRUMENTOS VINCULANTES: Proc. administrativo nº 31.496/2023; Edital CONCORRÊNCIA Nº 11.079/2023; Contrato nº 11.046/2024/SEINFRA.

OBJETTO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS E RUA DUQUE DE CAXIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, EM JOÃO PESSOA – PB.
FUNDAMENTO: Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato nº 11.046/2024/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orgamentária, na Cláusula Nona - dos Recursos Orgamentários

Ciassinicação Punicionai: 11000.11101.15.452.5099.111050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

11000.11101.15.452.5099.111050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES

11000.11101.04.122.5084.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS;

Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos:

João Pessoa, 29 de julho de 2024

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





SEMOB/JP Superintendência

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO Nº. 005/2024 AO CONTRATO Nº. 05/2020

Referência:

- CONTRATO No. 05/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2019
- PROC. ADMINISTRATIVO-SEMOB/JP Nº. 11.409/2024

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB/JP (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ n.º 09.154.915/0001-26 e MANOS AUTOS SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ sob nº 13.569.971/0001-07 (CONTRATADA).

I - DO OBJETO - O objeto do presente termo aditivo é o ACRÉSCIMO DE NATUREZA QUANTITATIVA, com alteração do Valor Contratual, constante no Proc. Administrativo-Semob/JP nº. 11.409/2024 -, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, com fulcro no art. 65, I, alínea "b", e §1º, da Lei nº 8.666/93 e permissivo contratual na Cláusula Terceira do Contrato nº 05/2020.

II - DO VALOR:

- O valor a ser ACRESCIDO ao preço contratado é de R\$ 4.853,54 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 25%;
- Passando o Valor do Contrato Original para o importe de R\$ 24.266,68 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

III - DOS RECURSOS - A dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa referente à execução deste termo aditivo está descrita abaixo:

Classificação orçamentária: 71.202.04.122.5001.592041.33.90.39

- IV RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais condições do Contrato nº. 05/2020 ora aditado, no que não contrariar o disposto nas clausulas anteriores.
- V ACEITAÇÃO E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus Jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO Superintendente - Semob/JP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012-2024.

CHAVE CGM: TCSQ-AIKJ-O91P-GM35

Processo Administrativo nº 6.895/2023

Pregão Eletrônico-SRP nº 64.004/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEMOB- JP E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico-SRP nº 64.004/2024, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013, utilizando-se da regra de transição aplicada pelo decreto municipal nº 10.498 de 12 de dezembro de 2023 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0012-2024 Empresa: GESSICA ZARZEKA OLIVO CNPJ: 97.541.831/0001-02

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Fabricante	Valor unitário	TOTAL
04	ESMERILHADEIRA	02	WORKER	R\$ 649,99	R\$ 1.299,98
05	GERADOR 8.000 W BI-VOLT	1	MATSUYAM	R\$ 4.899,99	R\$4.899,99

Perfazendo o Valor Global de R\$ 6.199,97 (seis mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete

João Pessoa, 29 de Julho de 2024.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO

SUPERINTENDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0013-2024.

CHAVE CGM: TCSO-AIKJ-091P-GM35

Processo Administrativo nº 6.895/2023

Pregão Eletrônico-SRP nº 64.004/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, PARA UTILIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEMOB- JP E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico-SRP nº 64.004/2024**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013,utilizando-se da regra de transição aplicada pelo decreto municipal nº10.498 de 12 de dezembro de 2023 e das demais normas legais plicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente

ATA DE REGISTRO DE PRECOS № 0013-2024 Empresa: ABC COMERCIAL LIMITADA CNPJ: 50.359.338/0001-02

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Fabricante	Valor unitário	TOTAL
06	FURADEIRA DE BANCADA	01	FORTGPRO	R\$ 789,19	R\$ 789,19
07	MAKITA SERRA CIRCULAR	01	LITH	R\$ 313,99	R\$ 313,99

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.103,18 (mil cento e três reais e dezoito centavos)

João Pessoa, 29 de Julho de 2024.

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO SUPERINTENDENTE



nado por 3 pessoas: verificar a validade

informe o código BD18-95EC-240C-AC67

SILVA FILHO

DA CRUZ, MARCOS HOLMES M JUNIOR & EXPEDITO LEITE DA { https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BD18-95EC-240C-AC67 \

FERNANDES DA CRUZ,

das assinaturas, ADENIO

> Assim Para 10

EMLUR Superintendência

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023

PROCESSO MEMORANDO INTERNO Nº 23.930/2023

OBJETO: 1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 025/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/04/2024 a 25/04/2025, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993. 1.2. REAJUSTAR os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, apurado em 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

PARTES: EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e BELL ALUGUEIS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.940.629/0001-00 (CONTRATADA).

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do contrato originário que não tenham sido modificadas por termo aditivo.

Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, \$\alpha 5 de abril de 2024.

Ricardo José Vetoso Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 573/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DE SUPORTE À PLATAFORMA JP CULTURA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ADMINISTRATIVO Nº 9.148/2024. 60.001/2024: PROCESSO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - PB, CNPJ/MF: 01.072.474/0001-01.

CONTRATADO: SISTÊMICA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ/MF: § 21.956.540/0001-13

VALOR TOTAL: R\$ 51.500,00 (CINQUENTA E UM MIL, E QUINHENTOS REAIS).

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA DIRETOR EXECUTIVO



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: F2BD-B2DA-7DCB-7722

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/07/2024 09:11:32 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F2BD-B2DA-7DCB-7722

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 13.314/2024 A 13.318/2024

so Licitatório nº 22.895/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA – HMV.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.010/2024, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municípal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municípal nº 7.884/2013 e da demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 13.314/2024 Impresa: FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ: 37.313.045/0001-26

Ite	n Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit	Preço Total
10	1	UND	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	Medlight	8.890,00	8.890,00

VALOR TOTAL R\$ 8.890,00

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 13.315/2024 Empresa: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP

				CNPJ: 27.518.373/0001-05				. 85
I	Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit	Preço Total	cacao
	01	1	UND	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DEVE SER EM MADEIRAMDEMDP, COM ACABAMENTO EM FITA BORBA, COM TUBOS DE MESA EM AÇO, COM PINTURA EPÓXI, MEDIDAS APROXIMADAS 3,00X 1.10 NA COR BEGE.	PROPRIA	4.074,42	4.074,42	1doc.com.br/veri
ı					VALOF	R TOTAL	RS4.074,42	8088

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 13.316/2024 Empresa: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP CNPF: 14.402.647/0001-5

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit	Preço Total
02	4	UND	IMPRESSORA LASER (COMUM) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PED FABRICANTE: IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50,000 PÁGINAS; DITERFACE USB. PERMÍTIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 BG/GA-SUPORTAR FEBRITE E VERSO ALTOMÁTICO: O	BROTHER	1.780,00	7.120,00 7.110,000 ppn

		VALOR	TOTAL	R\$7.120,00	
	OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.				
	PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 13.317/2024 Empresa: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001-97

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit	Preço Total
6	3	UND	Bebedouro/Refrigerador eletrônico.	Libell / Master Inox	690,00	2.070,00

6 3 UND Bebedouro'Refrigerador eletrônico. Libell / Master Inox 690,00 2.070,00
BEBEDDURO, REFRIGERADOR ELETRÓNICO TIPO COLUNA; DEVE TER GABINETE EM AÇO INOX, COM
TAMPA, BASE, APARADOR DE COPOS, E TORNERAS DE GRANDE VAZÃO, TOTALMENTE DESMONTÁVEIS;
DEVE TER CAPACIDADE DE DE NO MÍNIMO RESPELAMENTO DE 28 L/H (AMBIENTE A 25°C) C EAPCADE DE
ÄGUA GELADA DE 3.0 LITROS, RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM ALUMÍNIO COM PINTURA ATÓXICA, DEVE
POSSUIR SERPENTINA EM ALUMÍNIO LOCALÍZADA NA PARTE EXTERNA NO RESERVATÓRIO, COM
CONTROLE DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE TERMOSTATO VARIÁVEL (D4 A 15°C) COM SETE NÍVEIS, DEVE
ACOMODAR GARRAFÕES DE 10 E 20 LITROS, GÁS REFRIGERAND FOR COMPRESON, CENTÍFICADO PELO INMÉTRO. DIMENSÔES APROXIMADAS:
ALTURA 1000,00 CM; LARGURA 31,00 CM PROFUNDIDADE 38,00 CM.

VALOR TOTAL R\$ 2,070,00

VALOR TOTAL R\$ 2.070,00

10

yessoa: /alidade

Quant

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.318/2024 Empresa: UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME

CNPJ: 34.061.908/0001-27					0
Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit	Preço Total	e informe
TIND	OTOSCÓPIO	Dad and Sons Surgical	330 00	1 359 60	۱

5 4 UND OTOSCÓPIO Dad and Sons Surgical. 339,90 1.359,60 OTOSCÓPIO - INSTRUMENTO COM TRANSMISSÃO DA LUZ POR FIBRA ÓPTICA PARA DIAGRÓSTICOS MÉDICOS VISUALIZAÇÃO E EXAMES NÃO INVASIVOS DOGUVIDO INTERNO E EXTERNO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - CABEÇOTE EM ABS AÇO INOX RESISTENTE A IMPACTOS. CONEXÃO PARA PÉRA DE INSUFLAÇÃO, PERMITINDO OTOSCOPIA PISCHMÂTICA. LENTE GIRATÓRIA COM AUMENTO DE NO MÍNIMO 3 VEZES PARA IMAGENS NÍTIDAS, E SEM DISTORÇÃO, PARA SER USADO COM ESPÉCULOS DE OUVIDO REUTILIZÁVEIS OU DESCARTÂVEIS NOS TAMANHOS 2,5MM, 30 MM 4,0MM ESOM SUPERFÍCIE LISA, PROPORCIONANDO CONFORTO PARA O PACIENTE: CABO EM METAL, ALIMENTAÇÃO POR PILHAS/BATERIAS TIPO AA,COM REVESTIMENTO TERMOPLASTICO E CLIPE DE BOLSO; DEVERÁ POSSUIR TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓPTICA; LÂMPADA LED 2,5 V. DE FADE SUBSTITUIÇÃO E DE LONGA DURAÇÃO. ACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA. DEVE ACOMPANHAR O PRODUTO: MÍNIMO 07 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS NAS DIMENSÕES: 2,5 MM, 3,0MM 4,0MM E STOJO PARA ACO NACIONAMENTO ATRAVÉS DE BOTÃO LIGA/DESLIGA. DEVE ACOMPANHAR O PRODUTO: MÍNIMO 07 ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS NAS DIMENSÕES: 2,5 MM, 3,0MM 4,0MM E STOJO PARA ACO PARA CO PACICIONAMENTO O LIÂMPADA RESERVA. SUBSTITUTAND DE SERVICIO DE SERVICIO DE SUBSTITUTA DE SUBS

Perfazendo o valor global de R\$ 23.514,02 (vinte e três mil quinhentos e quatorze reais e dois centavos), classificada pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 22 de julho de 20242

Luís Ferreira de Sousa Filho Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**





Código para verificação: 3BBC-82C6-DFCA-6536

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 29/07/2024 12:22:43 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3BBC-82C6-DFCA-6536

AVISO

AVISO DE NOVA DATA DA LICITAÇÃO CHAVE CGM: OFZG-3V9W-O43F-KKZ4

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11.014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº16.135/2024

UASG: 982051 № DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91114/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de Serviços de Pavimentação e Recapeamento da Malha Viária da Cidade de João Pessoa incluindo a execução de Serviços de Fresagem de Pavimento Asfáltico Aplicação de Revestimento Asfáltico Serviços de Reforço Estrutural do Pavimento Asfáltico e de Recuperação da Drenagem Superficial das Vias visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB.

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna público que a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cuia sessão pública estava com a abertura das propostas estava marcada para o dia 24/07/2024, às 09h, terá sua abertura em nova data sendo 14/08/2024 com a abertura das propostas às 💈

Justifica-se a referida prorrogação, devido ao acatamento de impugnação sob a alegação de exigência de qualificação técnica de item inexistente na planilha orçamentária. Portanto após o crivo da autoridade superior, foi determinado o acolhimento da impugnação, procedendo assim com a retificação do Termo de referência, modificando a exigência do item 25.2 e 25.3 que trata da qualificação técnica e subitem 7.3.4 alínea "d" e "g" do edital. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.compras.gov.br/ UASG: 982051 NP da Licitação 91114/2024 e http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: FA5B-6E09-4946-E953

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 30/07/2024 12:19:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FA5B-6E09-4946-E953

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAVE: ZHHM-GJ1V-6B5Z-4UJF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.181/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.030/2024

TECNOLOGIAS/MEDICAMENTOS: AOUISICÃO DAS ODJEST TECHOLOGIASMICAMENTOS TECHOLOGIASMICA GLIMEPIRIDA 2 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.000 MG (MERITOR) COMP REVEST., SINVASTATINA (SINVASTATINA) 40 MG COMP, HEMIFUMARATO DE BISOLOPROL (CONCOR) 2,5MG COMP REVEST. E ALOPURINOL (ZYLORIC) 300MG COMP.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 14.181/2024, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.030/2024, RATIFICO a dispensa de licitação em favor das empresas:

ONCOVIT – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ nº.

10.586.940/0001-68 no valor de R\$644,40 referente ao item 1 e a empresa NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ nº. 15.218.561/0001-39 no valor de R\$909,00 referente aos itens 2 e 3, perfazendo o valor total de R\$ 1.553,40 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Para de R\$ 1.553,40 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Para de R\$ 1.553,40 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Para de R\$ 1.553,40 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos). Para de R\$ 1.553,40 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2024.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**

Secretário de Saúde



Código para verificação: B2B2-86D9-2D13-522A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 30/07/2024 09:36:30 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B2B2-86D9-2D13-522A

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial da SEINFRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAVE: OLIO-JBYZ-QFP9-ZW4S

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.890/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.039/2024

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO: DIMESILATO LISDEXANFETAMINA (VENVANSE) 30 MG COMP, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 19.890/2024, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.039/2024, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da empresa: ELFA MEDICAMENTOS S.A. sob nº de CNPJ 09.053.134/0009-00, perfazendo o valor total de R\$2.063,88 (dois mil e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos). Para contratação do objeto em referência, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021.

João Pessoa-PB, 24 de Julho de 2024.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1702-79A0-25DF-BD96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 30/07/2024 14:42:26 (GMT-03:00)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1702-79A0-25DF-BD96

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 32.923/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13.027/2024

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITALAR, ESPECIALIZADA (CEOS E POLICLÍNICAS), SAMU, UPAS E

Com base nas informações constantes no Processo n^o . 32.923/2023, referente ao Pregão Eletrônico n^o . 13.027/2024, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n^o 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – EPP sob o CNPJ nº 08.924.875/0001-91, tiens 43 e 45 no valor total de R\$ 81.400,00; CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA – EPP sob o CNPJ n° 26.436.406/0001-05, tiens 01,02,14,23,25,41,52,54,56,58 e 62 no valor total de R\$ 134.942,10, ENIO LETTE DE OLIVEIRA JUNIOR – ME sob o CNPJ n° 50,775.426/0001-95, de R\$ 134.942,10, ENIO LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR – ME sob o CNPJ n° 50.775.426/0001-95, tiens 50 e 67 no valor total de R\$ 10,135,00, EQUIPMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS E APARELHOS LTDA - EPP sob o CNPJ n° 07.778.725/0001-54, tiens 15, 24, 38, 39, 40, 69 e 70 no valor total de R\$ 202.138,50; GLOBAL COMERCIAL LTDA - ME sob o CNPJ n° 17.892.706/0001-08, tiem 16 no valor total de R\$ 2.522,30, ICARAI DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP sob o CNPJ n° 17.545.961/0001-84, tiens 17 e 65 no valor total de R\$ 28.360,00, LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA - EPP sob o CNPJ n° 46.743.542/0001-55, tiens 6, 8, 9, 10 no valor total de R\$ 372.058,50, MEDHOSTER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME sob o CNPI n° 20.3058 14/60001 87, tiens 40.505 per pages total da B\$ 58.58.550 NNMED. MEDHOSTER COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME sob o CNPJ n° 22.958.146/0001-87, itens 4 e 5 no valor total de R\$ 585.252.00, NNMED DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ n° 15.218.561/0001-39, item 12 no valor total de R\$ 71.797,20, PHARMAPLUS LTDA sob o CNPJ n° 16.3817.043/0001-52, item 71 no valor total de R\$ 58.394,60, SISPACK MEDICAL LTDA sob of CNPJ n° 54.565.478/0001-98, itens 36, 49, 51, 53, 55, 57, 59 e 60 no valor total de R\$ 15.559.265,00, SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - ME sob o CNPJ n° 29,775.313/0001-01, itens 13, 28 e 72 no valor total de R\$ 31.696,70, SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP sob o CNPJ n° 30.294.882/0001-06, item 07 no valor total de R\$ 5.005,00, SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME sob o CNPJ n° 10.293.279/0001-00, itens 64 e 66 no valor total de R\$ 3.366,00, perfazendo o valor global de R\$ 3.206.322.90 (três milhões, duzentos e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos). 10.293.279/0001-00, itens 64 e 66 no valor total de R\$ 63.356,00, perfazendo o valor global de R\$ 3 of 3.206.322,90 (três milhões, duzentos e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos), and classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7°, Inciso IV, do Decreto Municipal n° 4.985/2003, no Art. 13°, inciso VI, do Decreto Federal n° 10.024/2019 e no Art. 4°, busines XXII, da Lei n° 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei n° 8.666/1993, ou no Art. 48 § 20 do Decreto Federal n° 10.024/2019. Declaro que os itens: 3, 11, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 42, 44, 46, 47, 48, 61, 63, 68, foram fracassados pelo o valor.

João Pessoa, 29 julho de 2024.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 0FD3-0E34-BD10-E803

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 30/07/2024 14:30:25 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ioaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0FD3-0E34-BD10-E803

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.528/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.209/2024 [CHAVE CGM: DYDY-3H9Q-C348-KFW5]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da Artista/Grupo/Banda ADJUDICO a respectiva justificativa tecnica para contratação da Artista/Griplo/Bandur RELLY SILVA, representada pela pessoa juridica BENJAMIM MONTEIRO DA SILVA JUNIOR - CNPJ: 42.298.988/0001-67, pelo valor estimado total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA KELLY SILVA, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2024, INICIO PREVISTO DAS 19H30 ÀS 20H30, EVENTO "FESTA DAS NEVES 2024", NO PARQUE SOLON DE LUCENA - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Julho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza Diretor Executivo da FUNJOPE





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 0C04-ACB2-4827-C468

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/07/2024 11:08:55 (GMT-03:00) 390: Parte litido por; Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0C04-ACB2-4827-C468

SOUZA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.529/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.862/2024 [CHAVE CGM: Q56M-VSXH-AL8A-3QZU]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do GRUPO BOI DE REIS ESTRELA DO NORTE, representado pela pessoa jurídica BRAUNAS PRODUCOES CULTURAIS - CNPJ: 30.086.289/0001-74, pelo valor estimado total de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO BOI DE SETRELA DO NORTE, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024, INICIO PREVISTO DAS 17H ÀS 18H, EVENTO "FESTA DAS NEVES 2024", NO PARQUE SOLON DE LUCENA - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Julho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza Diretor Executivo da FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1DCA-36D1-C5E6-F377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/07/2024 11:08:52 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1DCA-36D1-C5E6-F377

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.531/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.868/2024 [CHAVE CGM: ABU1-J54A-GSOR-YQIZ]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do GRUPO VÓ MERA E SUAS NETINHAS representadas pela pessoa jurídica MARIA DAS NEVES CARLOS CAVALCANTE 56889305434 - CNPJ Nº 43.947.320/0001-66, pelo valor estimado total de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO GRUPO VÓ MERA E SUAS NETINHAS, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2024, INICIO PREVISTO DAS 17H ÀS 18H, NO EVENTO "FESTA DAS NEVES 2024", NO PARQUE SOLON DE LUCENA - CENTRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Julho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza Diretor Executivo da FUNJOPE





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 3515-9C2F-B788-D0A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/07/2024 11:08:52 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3515-9C2F-B788-D0A1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.532/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20.413/2024 [CHAVE CGM: 53OT-69AC-BTUM-Y9YT]

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do MONTAGENS CIRCUS, representado pela pessoa jurídica 30.010.445 CICERO OLIVEIRA DE SOUZA - CNPJ: 30.010.445/0001-13, o valor por apresentação será de R\$ 3.000,00(Três mil reais) perfazendo um valor estimado total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO MONTAGENS CIRCUS, PARA DUAS APRESENTAÇÕES NOS DIA 03 E 04 DE AGOSTO DE 2024, INICIO PREVISTO ÀS 16H, EVENTO "FESTA DAS NEVES 2024", NO PARQUE SOLON DE LUCENA - CENTRO, CONFORME S SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o de consequência, fica convocado o de con proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 30 de Julho de 2024.

Antônio Marcus Alves de Souza Diretor Executivo da FUNJOPE





VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 1418-B695-E5CF-F0EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 30/07/2024 11:08:51 (GMT-03:00) Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1418-B695-E5CF-F0EF